

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

---

## REGIMENTO INTERNO

### Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente — CMDCA do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e tem como finalidade estabelecer as normas que contemplam todos os mecanismos que visam garantir e o pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 2º Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente — CMDCA é vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Parágrafo único.

Neste texto sempre que se ler CMDCA estaremos nos referindo ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO II

#### DA NATUREZA

Art. 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da **Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)** como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 4º. O CMDCA é instância normativa, consultiva, deliberativa, controlador e fiscalizador das ações em todos os sistemas descentralizados da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O CMDCA é um órgão colegiado e legítimo, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, autônomo, representativo e apartidário.

### SEÇÃO III

#### FINALIDADES

Art.6º O CMDCA tem por finalidade atuar ao nível de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

Art. 7º O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, através de políticas básicas de educação, assistência social, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas

elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

## SEÇÃO IV

### CONTROLE SOCIAL

Art. 8º O CMDCA realiza o controle social o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os conselheiros são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recurso públicos, fiscalização e acompanhamento da Política Pública. Esses realizam um serviço público relevante, desempenhando funções de agentes públicos, cuja uma das principais atribuições é exercer o controle social da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os conselheiros enquanto agentes públicos realizando o Controle Social devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

§ 3º Os Conselheiros precisam buscar formas adequadas de aprendizado e conhecer a realidade do município, desempenhar efetivamente mantendo uma postura técnica, ética e política para a tomada de decisões, tomando o Controle Social uma forma efetiva para a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no município.

Art. 9º Os membros do Conselho exercem função pública de controle social relevante e não serão remunerados em razão do exercício de sua função sendo seu exercício prioritário, e justificado as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento ou participação em diligências autorizadas por este.

## SEÇÃO V

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 10. O CMDCA norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Compromisso com dispositivos da Constituição Federal no que se refere à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Compromisso com a declaração Universal dos Direitos Humanos;

III – Compromisso com a Lei n.º 8.069/90;

IV – Compromisso com a Lei Orgânica Municipal;

V – Compromisso com a Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a adequada aplicação (**LEI n.º 948/2020**);

VI – Compromisso com o Regimento Interno.

Art. 11. O CMDCA tem por objetivo:

I – Aprovar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional e o Estatual;

II – Aprovar os planos, programas e projetos, de acordo com as prioridades estabelecidas e fiscalizar a execução dos mesmos;

III – Normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor o Orçamento Municipal;

V – Estabelecer diretrizes, apreciar, sugerir e aprovar os Programas/projetos anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI – Inscrever as entidades e organizações;

VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados pela Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes de vulnerabilidade e risco social e a qualidade dos serviços prestados da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Divulgar no site da Prefeitura, resoluções, portarias, editais, deliberações e outros documentos pertinentes;

XI – Propor ao Conselho Estadual e demais órgãos de outras esferas governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando as medidas locais pertinentes à diminuição da exclusão;

XIII – Dar posse aos membros do CMDCA;

XIV – Exercer o controle social da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 12. O CMDCA tem pôr competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e 7 art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – Elaborar as normas gerais da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação, as Publicações e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

II – Avaliar e zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Dar apoio aos órgãos municipais e às entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

V – Acompanhar o planejamento, a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política pública voltada ao atendimento constitucional da absoluta prioridade à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

VII – Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente e, quando necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, buscando a integral implementação dos direitos da criança e do adolescente, além de projetar o incremento de programas já existentes, tudo visando a melhora das suas condições de vida pessoal, familiar e comunitária;

VIII – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IX – Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possa afetar as suas deliberações;

X – Cadastrar, avaliar e fiscalizar a eficácia dos programas e ações governamentais e das Entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que sejam classificados conforme art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como de proteção e socioeducativos que se destinarão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação sócia familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

XI – Cancelar a inscrição das organizações da Sociedade Civil, serviços, programas, projetos e benefícios, a qualquer tempo, quando incorrerem em irregularidades, no caso de descumprimento dos requisitos, na execução da Política;

XII – Definir o número de conselhos tutelares a serem implantados no município, através de Projeto de lei municipal;

XIII – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

XIV – Apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar e estabelecer o regime e as normas de trabalho dos Conselheiros Tutelares;

XV – Dar posse aos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XVI – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, fazendo os encaminhamentos devidos, com acionamento da Rede de Proteção;

XVII – Fiscalizar e monitorar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Aplicação;

XVIII – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA, LDO e LOAS e sua execução, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

XIX – Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, família substituta ou acolhedora;

XX – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XXI – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XXII – Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução de suas deliberações, com o objetivo de avaliar a situação da Política Municipal;

XXIII – Deliberar as normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designando comissão específica para esse fim;

XXIV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXV – Regulamentar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA;

XXVI – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis;

XXVII – Eleger entre seus membros a mesa diretora do conselho;

XXVIII – Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMDCA julgar necessárias;

XXIX – Apreciar o Regimento interno CMDCA e estabelecer o regime as normas de trabalho dos Conselheiros Municipais;

XXX – Deliberar, acompanhar, fiscalizar e monitorar os Conselheiros Tutelares do município.

## SEÇÃO VII

### ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Art. 13. São atribuições e prerrogativas dos membros do Conselho:

I – Comparecer às plenárias, justificando as faltas à Secretaria Executiva, com a devida antecedência quando houver a necessidade;

II – Relatar ao seu suplente as deliberações ocorridas durante as reuniões e convocá-lo para substituição nos casos de ausência;

III – Discutir e votar assuntos colocados no plenário;

IV – Integrar, no mínimo, uma das comissões temáticas;

V – Encaminhar à presidência pedida de convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assunto relevante e urgente;

VI – Votar e ser votado;

VII – Divulgar junto às entidades ou organizações que representam as discussões e deliberações do CMDCA;

VIII – Assinar, em lista própria, a presença às reuniões que comparecer;

IX – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

§ 1º Os suplentes dos membros do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar quando na ausência de seu respectivo titular.

§ 2º Os membros suplentes do Conselho possuem as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares quando no exercício de sua função.

Art. 14. É de responsabilidade do conselheiro presente seguindo sua representatividade na plenária, encaminhar os materiais distribuídos nas reuniões ao seu suplente.

## SEÇÃO VIII

### DO DESEMPENHO

Art. 15. Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os conselheiros:

I – Sejam assíduos às reuniões;

II – Participem ativamente das atividades do Conselho;

III – Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – Dar encaminhamento as denúncias recebidas;

V – Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que o representam e em outros espaços;

VI - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de indicadores socioeconômicos do País, Políticas Públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando suas especificidades;

VIII - Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

IX - Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

X - Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

XI - Estudem e conheçam a legislação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à Política Social;

XIII - Mantenha-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência sócia, saúde, educação e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIV - Buscar o aprimoramento do conhecimento in loco da rede pública e privada das entidades de atendimento;

XV - Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XVI - Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades de atendimento, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos;

XVII - Acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por seis titulares e seis suplentes, divididos paritariamente entre representantes da administração pública municipal e de entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, assim definidos:

I - três titulares e três suplentes representantes da administração pública municipal, nomeados pelo Chefe do Executivo;

II - três titulares e três suplentes, representantes das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município de São Jorge D'Oeste. **(Redação dada pela Lei nº 961/2020)**

Art. 17. Poderão participar do Conselho de que trata o caput deste artigo, mediante aprovação deste e observada a paridade, representantes de outros órgãos governamentais e não-governamentais que vierem a ser criados no Município.

Art. 18. O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura mantida com suporte técnico-administrativo pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 19. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de entidades não-governamentais que desenvolvem atendimento em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de eleição.

§ 2º Somente poderão participar do processo de eleição as organizações não-governamentais com atuação no Município de São Jorge D'Oeste.

§ 3º O processo de eleição dos representantes das organizações não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em até sessenta dias antes do término do mandato, através de edital específico para esse fim;

II - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica para esse fim.

§ 4º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá às organizações não-governamentais eleitas, que indicarão seus membros para atuarem como seus representantes.

§ 5º Os conselheiros representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com o poder público municipal.

§ 6º A eventual substituição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada via documento, evitando prejudicar as atividades do Conselho.

§ 7º O Ministério Público deverá ser notificado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 20. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos, permitida uma recondução no mesmo cargo, através de um novo processo eleitoral.

Art. 22. O Prefeito municipal expedirá ato de nomeação de seus representantes e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução, publicará os nomes de todos os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

#### **Seção IV**

##### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião ordinária, com mandato de dois anos, entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º A eleição a que se refere o caput deste artigo será feita por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º Os casos em que o conselheiro poderá ser destituído da função que exerce na Diretoria Executiva, assim como a forma do procedimento administrativo específico para tal, deverão constar no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples de votos dos conselheiros.

#### **Seção V**

##### **Dos Impedimentos, da Cassação, da Perda e da Extinção do Mandato**

Art. 24. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, membros do Legislativo e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na Comarca.

Art. 25. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 26 Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (três) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo. **(Redação dada pela Lei nº 1052/2022).**

Art. 27. Presidente, vice-presidente, o secretário geral, o primeiro secretário, o tesoureiro e o segundo tesoureiro serão eleitos em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 28. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 29. O conselho deverá ser instalado a partir da data da publicação desta lei, incumbindo à secretaria Municipal responsável, pela execução da política municipal de atendimento à infância e juventude, adotar as providências necessárias para tanto. Os representantes dos Órgãos Governamentais serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às Políticas Sociais e econômicas.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

Art. 30. Os Representantes da Sociedade Civil, no CMDCA, serão eleitos em fórum de Eleição da Sociedade Civil para pleitear as vagas, mediante a solicitação do Conselho e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

Art. 31. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

## SEÇÃO VI

### DAS FALTAS

Art. 32. A apresentação de justificativa da falta deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva.

Art. 33. O conselheiro deverá justificar a ausência à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 24 horas antes da data da plenária.

§ 1º Estarão sujeitos às penalidades todos os conselheiros (governamentais e da sociedade civil), sem exceções.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da plenária.

§ 3º A falta do conselheiro sem justificativa será informada através de ofício expedido pela Secretaria Executiva, a pedido da presidência do CMDCA, ao

responsável por sua representatividade, através da notificação de falta (Anexo VI) e quando for o caso após reuniões do colegiado.

§ 4º No caso dos conselheiros com 3 (três) faltas em reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por meio oficial, as faltas serão avaliadas pela plenária na qual será encaminhado ofício expedido pela Secretaria Executiva, a pedido da presidência do CMDCA para o órgão ou organização de representação que representa o conselheiro a fim de indicação de outro conselheiro.

#### **Art. 34. São justificadas as faltas:**

I - Motivo de saúde, sendo necessário encaminhar atestado para a Secretaria Executiva;

II - Caso fortuito ou força maior, sendo necessário ofício ou outro documento, informando o motivo da falta para a plenária;

III - Férias regulamentares, sendo necessário ofício informando o período.

§ 1º Os membros titulares do CMDCA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Todos os suplentes do CMDCA, poderão participar das reuniões ordinárias extraordinárias, juntamente com os titulares, com direito a voz.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e a voto.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS PENALIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 35. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências e atribuições que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Perda de mandato.

Art. 36. Ensejará a penalidade de advertência:

I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - Durante manifestação, NÃO deverá tratar ofensivamente DEMAIS participantes da plenária;

III - Não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;

IV - Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

Art. 37. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) dias devendo o titular ser substituído pelo suplente neste período.

Art. 38. Perderá o mandato o Conselheiro vinculado à entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I - Funcionamento irregular de acentuada irregularidade;

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - Imposição de penalidade administrativa por infração grave;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou de pessoas físicas;

V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da criança e do adolescente.

Art. 39. Perderá o mandato a Entidade da Sociedade Civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A perda de mandato da entidade da Sociedade Civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A entidade titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente conforme votação recebida na eleição da Sociedade Civil, registrada em ata.

Art. 40. A perda de mandato do CMDCA ocorrerá por:

I - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que o CMDCA, represente;

III - A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;

V - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMDCA;

VI - O Conselheiro que faltar, sem justificativa por meio oficial em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 41. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no presente

Regimento Interno, não poderá ser indicado para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 42. As punições serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, na ausência de ambos, mediante autorização, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma Comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente

§ 2º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão Especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

§ 3º Para emissão do parecer, a Comissão Especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

§ 4.º As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela Comissão responsável.

§ 5.º O Conselheiro cujo CMDCA, autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 6.º A suspensão, perda do mandato e a substituição de Conselheiros do CMDCA, deverá ser publicada em diário oficial do município ou seu equivalente.

## SEÇÃO VIII

### SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 43. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro nos seguintes casos:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II - Renunciar;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

IV - Morte;

V - Doença que exija licença por mais de trinta dias;

VI - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

VII - Apresentar renúncia no Plenário do Conselho;

VIII - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IX - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

X - Mudança de residência para fora do município;

XI - Não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por meio oficial

§ 1º A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes à sessão do Conselho, assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular e/ou órgão que o mesmo represente ou por solicitação do CMDCA diante do descumprimento, por parte do conselheiro representante, deste regimento.

§ 3º Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante,

a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência.

Art. 44. Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento, de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam dirigidas ao CMDCA, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo para a formalização da nova nomeação. E posteriormente será alterado o decreto de nomeação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **TÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA**

Art. 45. Para exercer suas atribuições do CMDCA tem a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora composta de:

a) Presidente e Vice-presidente;

b) 1º Secretário e 2º Secretário.

III - Comissões temáticas permanentes e temporárias;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho é de natureza temporária.

## DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 46. O CMDCA regulamentado funcionará mediante este Regimento Interno, observando sempre a sua estrutura.

### SEÇÃO I

#### DA PLENÁRIA

Art. 47. O Plenária é o órgão soberano composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 48. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 49. Quando se tratar de matérias relacionadas a Fundo e Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 4 (quatro) de seus membros.

Art. 50. Cabe à Plenária deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho descritos neste regimento assim com especificamente:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

II - Aprovar o cronograma anual das reuniões ordinárias mensais apresentadas pela

Mesa Diretora no mês de dezembro de para o ano seguinte;

III - Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho;

IV - Normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

V - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - A constituição de comissões temáticas permanentes e especiais;

VII - Autorização de despesas e respectivas prestações de contas;

VIII - Aprovar propostas apresentadas por qualquer membro do CMDCA, para criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IX - Deliberar assuntos submetidos previamente às comissões temáticas e aos Grupos;

X - Pedidos de vistas de processos em discussão;

XI - Substituição de conselheiros, nos termos deste Regimento.

Art. 51. O CMDCA reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e caráter extraordinário sempre que se fizer necessário:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria;

III - Extraordinariamente, por solicitação de 4 (quatro) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na primeira terça-feira de cada mês.

Art. 52. Entende-se por sessão extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar.

Parágrafo único. As plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação da plenária, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 53. Quando se fizer necessária à mudança esporádica, do dia da reunião ordinária, a nova data da reunião deverá ser comunicada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo no expediente de convocação constar a ordem do dia.

Art. 54. As plenárias serão abertas à comunidade em geral, permitindo a todos os interessados a participação nas reuniões apenas com direito à voz.

Parágrafo único. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 55. Para melhor desempenho da plenária o CMDCA poderá ser convidado pessoas físicas com notória qualificação na área da Assistência Social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 56. O Técnico do Órgão Gestor sempre que necessário poderá se fazer presente nas plenárias, caso o mesmo não for indicado como representante governamental.

Art. 57. As plenárias do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - Abertura, com verificação/registro de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II - Aprovação e assinatura da ata da plenária anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada;

III - A ordem do dia: discussão e votação da matéria constante da pauta;

IV - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

V - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMDCA, bem como as matérias de sua competência;

VI - Leitura de comunicados e correspondências;

VII - Palavra livre.

Parágrafo único: A ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa de conselheiros.

Art. 58. A forma de votação será aberta, mediante manifestação expressa de cada, permitindo-se outras formas de votação conforme o caso.

§ 1º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da plenária, a pedido do membro que o proferiu.

§ 2º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Art. 59. Quando se tratar de matérias relativas aos programas, planos, projetos, recursos, prestação de contas, aquisição e construções de bens patrimoniais, reprogramações, pactuações, adesões, eventos e promoções para as diversas

das políticas sociais, de origem dos gestores, antes de serem apreciados pelos Conselheiros, deverá haver prévio estudo por parte das Comissões.

Parágrafo único. Todas as matérias de que trata o caput, serão formalmente encaminhadas para secretaria executiva, com no mínimo sete dias úteis de antecedência à reunião, ordinária ou extraordinária do CMDCA.

Art. 60. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da plenária.

Parágrafo único. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame até a plenária subsequente, em requerimento ao presidente do Conselho, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa mencionada na plenária anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 61. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.**

§ 1º O suplente apenas terá direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

§ 2º Em caso de empate na votação de qualquer assunto, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 62. Em todas as plenárias será lavrada ata, pela Secretária Executiva do conselho, com exposição sucinta dos trabalhos.

Art. 63. O teor integral das matérias tratadas nas plenárias do conselho deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta a quem solicitar.

Art. 64. Em casos de extrema necessidade, prevê-se a realização de plenárias ou reuniões de forma on-line, por meio de transmissão de áudio e vídeo pela internet.

Parágrafo único. Em casos em que algum dos conselheiros não possua acesso à internet, a este será feito o repasse de informações via ligação telefônica.

Art. 65. A duração das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será de no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Os assuntos pendentes por falta de tempo em uma reunião deverão constar, obrigatoriamente, na ordem do dia da reunião subsequente.

## SEÇÃO II

### DO CALENDÁRIO

Art. 66. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior e publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-PR na página do CMDCA.

## SEÇÃO III

### DA PAUTA

Art. 67. Os temas da pauta deverão ser encaminhados aos conselheiros, por e-mail ou rede sociais previamente combinado em plenária, no prazo mínimo de 3 (três) dias antecedentes à plenária ordinária e de 2 (dois) dias para a plenária extraordinária.

§ 1º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a pauta poderá ser modificada durante a plenária.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério dos Conselheiros, deverão ser incluídos na ordem do dia da plenária subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de plenária deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMDCA.

## SEÇÃO IV

### DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 68. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMDCA deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Parágrafo único. Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do CMDCA o conselheiro designado irá munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.

Art. 69. Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDCA têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva do CMDCA.

## SEÇÃO V

### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 70. As matérias sujeitas à deliberação do CMDCA deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 71. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 72. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 73. As decisões do CMDCA serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 74. As deliberações do conselho serão realizadas através de Resoluções, Portarias e ou Edital e publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Jorge D Oeste, PR, página do CMDCA, inclusive em caso de Conferências Municipais, publicar em jornais e rádios locais.

Parágrafo único. As resoluções deverão apresentar em sua ementa, a fundamentação técnica e legal.

## **SEÇÃO VI**

### **DA ATA**

Art. 75. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (a ser aprovada), por meio eletrônico ou outra forma de comunicação previamente estabelecida com os conselheiros, de modo que todos possam recebê-las, em tempo hábil, para a apreciação.

Art. 76. As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Art. 77. A Secretaria Executiva deverá redigir a Ata da referida reunião agendada, através de calendário anual aprovado pelo Conselho, mesmo que apresente: irregularidades em assembleias, falta de quórum para sua realização e ausência de pauta, a qual deverá ser repassada com antecedência pela Presidência do Conselho, sendo preservada a sequência de reuniões estabelecidas para o ano vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **MESA DIRETORA**

Art. 78. A Mesa Diretora será paritária, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

Art. 79. A Mesa Diretora do CMDCA será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 80. Na mesma reunião após a posse pelo chefe do poder Executivo, o CMDCA elegerá, por voto de no mínimo 8 (oito) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único: Esta reunião será conduzida pelo Presidente da gestão anterior do Conselho Municipal ou do Vice-Presidente e/ou na ausência pelo Secretário Executivo.

Art. 81. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição.

§ 2º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 82. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do Governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 83. Compete ao Presidente do CMDCA:

I - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

II - Decidir sobre as questões de ordem;

III - Representar o CMDCA ou fazer-se representar quando necessário;

IV - Dispor sobre as formas de encaminhar as decisões do CMDCA aos órgãos competentes, sejam eles órgãos governamentais ou não governamentais;

V - Solicitar a publicação, na forma da lei das Resoluções do Conselho;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho municipal;

VII - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

VIII - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IX - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das reuniões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

X - Conduzir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

XI - Convocar, no tempo previsto a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o prefeito municipal;

XII - Formalizar a nomeação dos membros das comissões permanentes e especiais do conselho e proceder à distribuição das tarefas às comissões;

XIII - Assinar as resoluções do CMDCA

XIV - Solicitar informações, quando julgar necessárias aos órgãos governamentais ou não governamentais, sobre Serviços, Projetos e/ou Programas de assistência social encaminhados, realizados e até suspensos e concluídos;

XV - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XVI - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

XVIII - Tomar parte nas discussões e votar;

XIX - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

XX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

XXI - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMDCA;

XXII - Coordenar a sistematização do relatório anual do CMDCA;

XXIII - Divulgar e promover a defesa dos direitos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais, quando esgotados os caminhos de diálogo com o poder executivo e com as entidades fiscalizadas;

XXV - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XXVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regime Interno.

§ 1º O Presidente poderá delegar a qualquer dos membros do CMDCA funções que julgar necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

§ 2º Quando quem foi eleito como Presidente ou Vice-Presidente pela plenária for suplente o mesmo será invertido sendo colocado no decreto como titular.

Art. 84. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acata-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 85. Na representação do CMDCA será priorizada a participação do Presidente,

Vice-presidente ou dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 86. O Presidente do CMDCA, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, o qual assumirá o exercício de suas

atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro indicado pela plenária.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Presidente ou vice por mais de 30 (trinta) dias haverá nova escolha ao cargo pela plenária, que completará o mandato.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 87. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, sendo-lhe neste caso, atribuídos o mesmo poder e as mesmas atribuições;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas;

V - Acompanhar a atualizadas as informações na página eletrônica do CMDCA;

VI - Subsidiar as comissões temáticas;

VII - Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDCA;

VIII - Acompanhar as Comissões Temáticas;

IX - Dar suporte aos grupos de Trabalho;

X - Outras atribuições definidas pelo Presidente ou pela Plenária;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regime Interno.

## SEÇÃO III

### DOS SECRETÁRIOS

Art. 88. Compete ao Primeiro Secretário com apoio da Secretaria Executiva dos

Conselhos:

I - Providenciar suporte para a realização das reuniões

II - Secretariar as reuniões da Plenária caso seja necessário, auxiliar no registro da Ata;

III - Realizando anotações para contribuir para desenvolvimento do trabalho da plenária;

IV - Estabelecer em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora a forma pela qual será verificada a presença dos conselheiros nas reuniões, bem como a maneira de convocá-los;

V - Fazer leitura das Atas das reuniões e submeter à aprovação do Colegiado;

VI - Fazer a leitura da pauta, correspondências recebidas e expedidas e repassar para a Secretaria Executiva dar prosseguimento nos tramites;

VII - Articular junto à Secretaria Executiva dos Conselhos as providências necessárias para as atividades do CMDCA;

VIII - Preparar a agenda dos trabalhos e as pautas das sessões do Conselho, em conjunto com a presidência e comunicar os conselheiros;

IX - Redigir as correspondências, ofícios, circulares;

X - Propor o calendário anual do CMDCA, colocando para aprovação da plenária e repassar a decisão à secretaria e executiva que dará continuidade no procedimento de publicidade;

XI - Acompanhar a atualizadas as informações na página eletrônica do CMDCA;

XII - Preparar a agenda dos trabalhos, em conjunto com a secretaria executiva do conselho e comunicar à presidência e os conselheiros;

XIII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

XIV - Coordenar a sistematização do relatório anual do CMDCA em parceria com o Presidente;

XV - Receber sugestões de temas e organizar a pauta das reuniões, submetendo à aprovação da Presidência;

XVI - Acompanhar a elaboração e auxiliar nos instrumentos de controle de inscrições e documentações das entidades e organizações socioassistenciais e mantê-los atualizados;

XVII - Registrar as faltas dos Conselheiros, bem como suas justificativas;

XVIII - Executar as demais tarefas pertinentes à sua função/cargo.

Art. 89. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas competências, substituindo-o em sua ausência e atribuições quando necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 90. As Comissões Temáticas são de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho e de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 91. A Plenária poderá estipular prazos para o cumprimento das tarefas pelas comissões ou grupo de trabalho, sendo este prazo prorrogável mediante solicitação formal e fundamentada assinada pelos membros da comissão.

Art. 92. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 93. As reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 94. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será apresentado em forma de parecer ou relatório e, posteriormente, submetidos à Plenária, para discussão e à deliberação do CMDCA.

§ 1º Documento final do trabalho deverá ser entregue na Secretaria Executiva no mínimo 5 (cinco) dias antes da reunião Ordinária do Conselho.

§ 2º Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidas interrupções.

§ 3º Terminada a exposição do Relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 3 (três) minutos ao Conselheiro que a solicitar, obedecida a ordem de inscrição.

## SEÇÃO I

### GRUPOS DE TRABALHO

Art. 95. Os Grupos de Trabalho são constituídos provisoriamente para discussão de temas que necessitem de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos.

Art. 96. Os Grupos de Trabalho terão caráter consultivo.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 97. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e funcionarão com a seguinte dinâmica:

I - Os Membros do Conselho poderão escolher a comissão a participar;

II - Havendo mais de um candidato para a mesma vaga na comissão, a escolha será feita mediante votação dentre os Representantes Governamentais ou Sociedade Civil, conforme o caso;

III - O resultado das atividades das comissões deverá ser apresentado através de parecer fundamentado, datado e assinado pelos respectivos membros e, se necessário, anexando os documentos comprobatórios;

IV - É facultado ao membro de Comissão que discordar do parecer aprovado pelos demais, não o assinar e formular exposição oral na plenária apresentando seus argumentos;

V - O Coordenador solicitará à Secretaria Executiva a convocação para a realização das reuniões de sua comissão.

Art. 98. As Comissões são órgãos da estrutura funcional do CMDCA e auxiliares da plenária, às quais compete:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMDCA e das entidades;

II - Estudar, analisar, opinar e emitir pareceres sobre matérias que lhes for distribuída pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: Os pareceres emitidos pelas comissões serão objeto de análise pela plenária.

Art. 99. As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

I - Comissões permanentes de Políticas Básicas e Garantia de Direitos;

II - Comissões permanentes de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Comissões permanentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e Imposto de Renda;

IV – Comissões permanentes de acompanhamento do Conselho Tutelar.

Art. 100. Compete à Comissões permanentes de Políticas Básicas e Garantia de Direitos:

I - Formular propostas de política e promoção, defesa e garantias dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acompanhar as ações governamentais e das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra a criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

IV - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos quando deliberada a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

V - Fiscalizar o cumprimento da lei visando à proteção e garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e

VI - Analisar as solicitações de inscrição e renovação de inscrição no CMDCA.

Art. 101. Compete à Comissões permanentes de Comunicação, Articulação e Mobilização:

I - Divulgar o CMDCA e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de canais de comunicação;

II - Elaborar as publicações necessárias de comunicações e editais do CMDCA;

III - Propor campanhas que visem à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Propor e acompanhar a atualização e manutenção das informações gerais e legislação do CMDCA, no site correspondente.

Art. 102. Comissões permanentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e Imposto de Renda

I - Analisar, acompanhar e propor ações de fiscalização dos recursos do FMCA;

II - Realizando estudos e propondo critérios e o pleno funcionamento, sobre a destinação destes recursos, além de subsidiar o CMDCA visando o fortalecimento do controle social dos recursos públicos;

III - Analisar e emitir parecer (dar-se-á através de parecer favorável ou não) para a plenária a toda e qualquer prestação de contas;

IV - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

V - Analisar e emitir parecer nos processos de solicitação de recursos encaminhados ao CMDCA, de acordo com a política estabelecida;

VI - Analisar os relatórios enviados pela Coordenação de Prestação de Contas da Fundação de Ação Social, sobre os convênios firmados;

VII - Avaliar as solicitações dos projetos destinados à captação de recursos por meio de doações dirigidas;

VIII - Examinar as solicitações que se destinam à liberação de recursos próprios do Fundo;

IX - Avaliar os pedidos de acordo com o regulamento e a política estabelecida;

X - A aprovação de toda e qualquer prestação de contas pela plenária, dar-se-á através de parecer favorável da Comissões permanentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

XI - O CMDCA poderá realizar auditoria interna e externa, com o recebimento de denúncia de qualquer cidadão identificado, a partir da análise de comissões, com o aval da maioria absoluta dos conselheiros;

Art. 103. Comissões permanentes de acompanhamento do Conselho Tutelar deverão;

I - Integrar Conselho Tutelar e CMDCA, a fim de que haja troca de experiências e a efetivação do controle social de ambas as partes; realizando visitas bimestrais à sede do conselho tutelar bem como observando a presença do mesmo nas reuniões ordinárias;

II - Preencher bimestralmente e apresentar em reunião ordinária resumo dos dados obtidos através de formulário próprio (anexo), os assuntos que acharem relevantes e pertinentes, sendo discretos e prudentes em relação em as informações a serem repassadas para o colegiado;

III - Observar através das frequências das reuniões a presença ou não do Conselho Tutelar para fazer valer o controle social e informar ao presidente caso a mesma não esteja acontecendo;

IV - Manter postura ética e sigilosa e garantir que este processo ocorra harmoniosamente tendo esta ação como instrumento de crescimento e integração;

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 104. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;

IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

## **SUBSEÇÃO II**

### **CONSELHEIRO RELATOR DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 105. Nas ausências do Coordenador, o Conselheiro Relator substituirá o Coordenador para o exercício da função assim como também:

I - Auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;

II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;

III - Registrar as ações das comissões e do grupo de trabalho;

IV - Exposição em plenária da matéria elaborada pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 106. O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva (departamento), diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 107. A Secretaria Executiva do Conselho receberá suporte técnico-administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 108. A Secretária Executiva do Conselho será de nível superior indicado pelo Órgão Gestor da Assistência Social e aprovado pelo Conselho.

Art. 109. O teor integral das matérias tratadas nas plenárias do conselho deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta a quem solicitar.

## SEÇÃO I

### COMPETE A SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 110. Compete à Secretária Executiva expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

I - Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDCA;

II - Assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;

III - Redigir atas a ser apresentada na próxima, para aprovação reunião ordinária para leitura e aprovação;

IV - Redigir e publicar resoluções no prazo de 3 (três) dias úteis após aprovação em plenária;

V - Lavrar as atas das reuniões, encaminhá-las com antecedência de 48 horas aos Conselheiros para apreciação e alteração, caso haja discordância em algo, onde posteriormente será colocada para aprovação do Conselho em plenária na próxima reunião ordinária, sendo aprovada, será arquivada em pastas na sede do Conselho, podendo ser disponibilizada para consultas ou cópias quando solicitado;

VI - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

VII - Receber, expedir e arquivar correspondências oficiais ou não oficiais;

VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - Guardar, organizar e conservar os processos de documentação da Secretaria Executiva e do Conselho;

X - Informar os compromissos agendados à Presidência;

XI - Organizar a documentação do Conselho;

XII - Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

XIII - Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

XIV - Providenciar cópias de documentos e processos;

XV - Executar e controlar todas as atividades decorrentes do recebimento, movimentação e saída de documentos e processos;

XVI - Catalogar e organizar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMDCA, inclusive as atas e material referente à gravação e desgravação das reuniões;

XVII - Realizar atividades de solicitação de concessão de diárias e passagens dos Conselheiros;

XVIII - Encaminhar a Secretaria de Assistência Social relatório de prestação de contas de diárias e passagens dos Conselheiros, em eventos previamente autorizados, mediante solicitação da Presidente;

XIX - Encaminhar a notificação aos órgãos governamentais e organizações da Sociedade Civil das faltas dos conselheiros, mediante solicitação da Presidente;

XX - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

XXI - Manter banco de dados das entidades que foram registradas e certificadas no CMDCA;

XXII - Atualizar registro das Entidades que estejam registradas no CMDCA, bem como, identifica-las caso estejam canceladas ou com registro vencido, mantendo sua respectiva numeração;

XXIII - Fornecer certificação provisória de 4 (quatro) meses, mediante solicitação do Conselho, podendo ser emitido outro atualizado por mais 1 (um) ano, com a permissão da plenário, e após avaliação da comissão responsável pelas inscrições;

XXIV - Comunicar o cancelamento da inscrição as Entidades e Organizações inscritas no CMDCA, diante de justificativa emitida pelo CMDCA;

XXV - Emitir certidões referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no CMDCA;

XXVI - Prestar informações ao público referentes às entidades e organizações que foram registradas e certificadas no Conselho Municipal, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CMDCA;

XXVII - Repassar para responsável pelo site e Diário oficial do Município as informações, a fim de manter atualizadas as informações na página eletrônica do CMDCA;

XXVIII - Consolidar as informações das deliberações da Plenária para divulgação em boletins informativos, bem como material de divulgação de ações do CMDCA em articulação com o setor de comunicação social;

XXIX - Publicar resoluções do CMDCA aprovadas em Plenária e incluir na página eletrônica do CMDCA;

XXX - Acompanhar, no Diário Oficial da União, do Estado, as designações e substituições de Conselheiros;

XXXI - Encaminhar aos membros titulares e suplentes do CMDCA com antecedência mínima de 3 (três) dias, documentos a serem analisados previamente para discussão e aprovação em plenário;

XXXII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XXXIII - Zelar pela guarda e promover o inventário anual do patrimônio sob-responsabilidade do CMDCA.

Parágrafo único. Fica estabelecido que qualquer documento referente ao CMDCA deverá ser expedido unicamente pela Secretária Executiva do Conselho, mediante solicitação do Presidente/Vice-Presidente, em comum acordo com os Conselheiros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA**

Art. 111. As reuniões ordinárias e extraordinárias, devido às adversidades causadas, poderão ocorrer a partir do uso dos aplicativos para o encontro dos conselheiros.

Parágrafo único. Os contatos podem ser feitos pelo WhatsApp, conversas em vídeo e reuniões pelo 'Zoom', 'Google Meet', ainda por e-mail ou telefone para quem não dispôs destes recursos, ou outro aplicativo no qual o Conselho deliberar.

Art. 112. Sobre a utilização da tecnologia como recurso atributivo no Conselho:

I - O CMDCA deverá dispor de um endereço eletrônico para o envio e recebimento de informativos/documento pertinente a este.

a) Cabe a Secretária Executiva de o Conselho criar o e-mail e a senha;

b) A senha deve ser de acesso exclusivo da Secretaria Executiva do conselho, monitorado pelo Secretário Executivo, que intermediará o recebimento e envio de informações à Presidente, Vice Presidente e Conselheiros.

II - Da Criação de um Grupo do Conselho no WhatsApp ou outro aplicativo no qual o Conselho deliberar:

- a) Ser criado, preferencialmente, no aparelho de patrimônio do Conselho;
- b) Ser administrado pelo Secretário Executivo, Presidente e Vice Presidente;
- c) Utilizar exclusivamente como meio de comunicação do Conselho;
- d) Inserir participante somente com a permissão do mesmo;
- e) Indicações de nomes de novos participantes devem ser direcionadas diretamente aos Administradores;
- f) Não serão permitidas as seguintes ações: conteúdo de brincadeiras, piadas, racismo, pornografia, correntes, dogmas religiosos ou ativismo político;
- g) Qualquer publicidade deverá ter a permissão dos administradores do grupo;
- h) Os áudios devem ser evitados em reuniões que utilizem o grupo como ferramenta, a fim de ficar registrado por escrito toda manifestação, sendo permitido só em último caso, necessidade ou urgência;
- i) Preferencialmente, postar conteúdos em horário comercial.

Art. 113. Caso o CMDCA tenha interesse em criar uma página nas Redes Sociais, para a divulgação do trabalho realizado, bem como ações pertinentes, compete:

- a) A Secretaria Executiva do Conselho prestar auxílio à Presidente/Vice para criar a página e uma senha;
- b) A senha deve ser de acesso exclusivo da secretaria executiva do conselho, monitorado pelo Secretário Executivo, que irá repassar à Presidente, Vice Presidente para atualização da página, sendo alterada na substituição do Presidente.
- c) Ser administrado pelo Presidente, Vice-Presidente ou quem o Presidente delegar;

d) Utilizar exclusivamente como meio de divulgação das ações realizadas pelo Conselho;

e) Não serão permitidas as seguintes ações: conteúdo de brincadeiras, piadas, racismo, pornografia, correntes, dogmas religiosos ou ativismo político;

f) Preferencialmente, postar conteúdos em horário comercial.

Parágrafo único. Se o Conselho não tiver interesse em criar uma página na rede social, poderá encaminhar com antecedência as publicações para serem postadas nas redes sociais da SMAS e Prefeitura Municipal.

Art. 114. Serão disponibilizados na página do Conselho, no site da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste / Pr os seguintes documentos:

I - Data de criação e para que sirva;

II – A legislação que regulamenta e serve de base;

III - Qual a competência do CMDCA;

IV - Como se inscrever no Conselho Municipal;

V - Requisitos para serem conselheiros, quantos é, periodicidade de atuação de um conselheiro, qual a categoria representada;

VI - Representantes do poder público e da sociedade civil;

VII - Calendário anual de reuniões ordinárias;

VIII - Quem pode acompanhar as reuniões;

IX - Portarias;

X - Editais;

XI - Deliberações;

XII - Resoluções;

XIII - Notas públicas;

XIV - Chamamentos Públicos;

XV - Planos municipais;

XVI - Documentos orientadores / Padrões de Qualidade do CMDCA;

XVII - Entidades com inscrição válida no CMDCA;

XVIII - As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

XIX - Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distritais ou municipais;

XX - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

XXI - O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

XXII - A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distritais e municipais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 115. Compete ao Presidente convocar por Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, em outros jornais, mídia social, a Assembleia Extraordinária de Eleição dos representantes da Sociedade Civil organizada, em lugar e horário amplamente divulgado.

§ 1º Com 30 (trinta) dias de antecedência do término ao mandato;

§ 2º No mínimo 30 (trinta) dias antes da Conferência Municipal.

Art. 116. A eleição dos conselheiros representante da Sociedade Civil para o exercício do mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 117. A representação da Sociedade Civil far-se-á mediante eleição realizada através de Assembleia Própria, esse processo deve ser coordenado pela Sociedade Civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política.

Art. 118. Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o CMDCA.

Parágrafo único. A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 119. Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMDCA membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela no mínimo 2 (dois) anos, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de São Jorge D Oeste/PR

Art. 120. Todo o processo de eleição dos conselheiros da Sociedade Civil deverá ser lavrado em ata.

Art. 121. A eleição da Sociedade Civil elegerá seus representantes para exercício do mandato no CMDCA, conforme ordem hierárquica de votação.

Art. 122. Poderá candidatar-se a representante da Sociedade Civil junto ao CMDCA, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e/ou domiciliados no Município em pleno gozo dos direitos políticos, vinculados e indicados pelas entidades, desde que devidamente registradas no CMDCA de São Jorge D Oeste/Pr.

§ 1º Entende-se por vinculados, os representantes que compuserem a diretoria da entidade na qual irão representar desde que tenham sido eleitos e empossados por Assembleias, bem como os funcionários devidamente registrados, ou seja, com vínculo empregatício com a entidade que irão representar.

§ 2º Os Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil que deixarem os quadros efetivos de sua Instituição ficam automaticamente desligados do

CMDCA, sendo substituídos por um suplente, conforme estabelecido neste regimento.

## SEÇÃO I

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 123. Regulamentar o Processo de Eleição da Sociedade Civil será realizado através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada, nomeada através da Resolução.

Parágrafo único. A comissão será composta por Conselheiros Municipais, sendo Exclusivamente da Sociedade Civil e terá o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal.

Art. 124. A pessoa física que fazer parte da Comissão não poderá ser candidato ao pleito

Art. 125. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Eleger dentre seus membros um Coordenador um Relator e um Secretário;

II - Registrar as reuniões em ata;

III - Elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil;

IV - Encaminha a resolução do processo eleitoral sobre a aprovação em plenária do CMDCA;

V - Encaminhar para a ampla divulgação do Edital de convocação da Eleição;

VI - Organizar o processo de eleição mantendo o arquivo com todos os documentos;

VII - Providenciar todo o material do pleito;

VIII - Trazer as comunicações referentes a todo o processo, publicá-los através de jornal;

IX - Verificar e analisar a documentação dos postulantes à habilitação e emitir parecer;

X - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as normas vigentes;

XII - Analisar e julgar os pedidos de recursos;

XIII - Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação civil;

XIV - Instalar a assembleia de eleição;

XV - Apurar os resultados;

XVI - Lavrar a Ata da Assembleia Extraordinária de Eleição;

XVII - Promulgar os eleitos;

XVIII - Encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, minuta de nomeação dos conselheiros eleitos para publicação na Imprensa Oficial do Município.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 126. Ao Coordenador compete:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões para regulamentar o Processo de Eleição da Sociedade Civil;

II - Coordenar reuniões da regulamentar o Processo de Eleição da Sociedade Civil;

III - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Eleição da Sociedade Civil

IV - Presidir no dia o pleito do Processo de Eleição da Sociedade Civil

V - Prestar contas a plenária sobre o pleito;

VI - Homologação junto do o Relator e o Secretário as inscrições

Art. 127. Ao Relator compete:

- I - Auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;
- III - Apoiar na preparação de reuniões, eventos;
- IV - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- V - Dar suporte técnico-operacional ao Coordenador;
- VI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 128. Ao Secretário compete:

- I - Registrar as ações das comissões e do grupo de trabalho;
- II - Receber, expedir e arquivar correspondências oficiais ou não oficiais relacionados ao Processo de Eleição da Sociedade Civil até o dia da eleição;
- III - Guardar, organizar e conservar os processos de documentação após o pleito encaminha para a Secretaria Executiva e do Conselho manter em registros;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais dos Candidatos e Eleitores;
- V - Providenciar cópias de documentos e processos;
- VI - Redigir a Ata da Reunião e entrega-la com demais documentos para a secretaria executiva do CMDCA
- VII - Dar suporte técnico-operacional Relator;
- VIII - Repassar para a Secretaria Executiva informa o responsável pelo site e Diário oficial do Município as informações, a fim dar publicidade ao pleito;
- IX - Acompanhar, no Diário Oficial;

X - Zelar pela guarda dos documentos relacionados ao processo de Eleição da Sociedade civil.

### SEÇÃO III

#### SEGMENTOS REPRESENTATIVOS

Art. 129. Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de São Jorge D'Oeste, deverão ser registradas junto ao CMDCA, com seu registro de no mínimo 2 (dois) anos, e em harmonia com o art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 130. Os documentos exigidos para o registro são os seguintes:

I - Ata da Fundação registrada em Cartório;

II - Estatuto Social registrado em Cartório e já devidamente adequado com o novo

Código Civil, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e o adolescente;

III - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

IV - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

V - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Plano Anual de Atividades para o ano vigente;

VII - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

VIII - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

X - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos;

XI - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e, se o mesmo está devidamente assinado pelo Conselho Fiscal;

XII - Publicação do referido balanço em jornal de circulação no Município de São Jorge D'Oeste/PR

XIII - Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XIV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

XV – Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

## SEÇÃO IV

### IMPEDIMENTOS

Art. 131. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho ou madrastra e enteado.

Art. 132. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 1º Não serão admitidas inscrições de representantes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Candidatos analfabetos e inalistáveis são inelegíveis, de acordo com o § 4º, do Artigo 14 do Capítulo IV da Constituição Federal.

## SEÇÃO V

### O CREDENCIAMENTO

Art. 133. O credenciamento das candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado no período amplamente divulgado.

Art. 134. Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.

Art. 135. Vencido o prazo estabelecido pela Comissão, não será admitida a inclusão de qualquer documento no credenciamento.

## **SEÇÃO VI**

### **ELEITOR**

Art. 136. Todas as Entidades inscritas terá o direito de votar.

Art. 137. Da entidade cadastrada no CMDCA iram cadastrar como eleitor podendo inscrever até três eleitores sendo:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Um representante de usuários de sua entidade.

§ 1º Este deverá ser inscritos como eleitores seguindo as orientações da Comissão, previamente divulgadas.

Art. 138. Cada pessoa votará em 6 (seis) entidades, todas as que tem interesses em participar e que estejam habitadas pela Comissão da Eleição da Sociedade terá direito ao voto.

Art. 139. Os Conselhos Municipais vinculados a Secretaria da Assistência Social terão o direito a votar sendo representado pelo seu presidente e o vice-presidente e na impossibilidade será designando outro conselheiro para representá-lo através de ofício previamente encaminhado para a Comissão responsável pelo pleito.

Art. 140. Fica impedido a participação como Eleitor

I - De representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e os representantes do Ministério Público;

II - Os detentores de cargos em comissão e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - Os menores de menores de 18 (dezoito) anos.

IV - Analfabetos e inalistáveis são inelegíveis;

V - Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 141. Todos os Eleitores no dia da votação deverão está em mãos os documentos pessoais (cédula de identidade, carteira de identidade, identidade ou RG é o documento nacional de identificação civil ou carteira nacional de habilitação – CNH ou carteira de trabalho e previdência social e/ou registro profissional).

## SEÇÃO VII

### DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 142. A Secretaria Executiva do Conselho autuará as fichas de inscrição dos candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição, para análise e a homologação das inscrições que ocorrerá em dia agendado pela comissão.

Art. 143. Finalizado o prazo de inscrição, as Entidades, tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

§ 1º Constitui-se caso de indeferimento o não preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos nesse regulamento.

§ 2º Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

Art. 144. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 24 horas.

Art. 145. O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado em diário oficial do Município.

## SEÇÃO VIII

### Da Escolha dos Conselheiros

Art. 146. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139 da Lei **8069/90** pela Lei nº **12.626/2012**, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e organizado pela Comissão eleitoral, o qual deverá tomar todas as medidas para realização do mesmo nos prazos e limites previstos na legislação.

Art. 147. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente debates e entrevistas, nos quais deverá ser permitida a participação de todos os candidatos.

Art. 148. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela legislação ou código de postura municipal, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 149. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa desatender as proibições estabelecidas nesta Lei, será notificado a comparecer no prazo de 3 (três) dias, perante a comissão eleitoral, onde receberá uma advertência pelo ato praticado.

Parágrafo único. O candidato que cometer nova infração, após formalmente advertido, terá o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Art. 150. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, bem como de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 151. É proibido ao candidato:

I - transportar ou promover o transporte de eleitor no dia da eleição;

II - Aliciar eleitores mediante oferecimento de vantagens tais como: cestas básicas, dinheiro ou quaisquer outras promessas de vantagens no atendimento caso eleito.

III - praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

IV - Utilizar-se de nomes ou vantagens de outrem para angariar votos.

Parágrafo único. A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento da candidatura.

Art. 152. Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolizando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente petição escrita dirigida a Comissão Eleitoral e instruída com as provas já existentes, ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denuncia e consequente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

§ 2º Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 3 (três) dias após ao que serão submetidos à

Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão na imprensa local.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias contado de sua publicação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidira em igual prazo e em última instância, cuja decisão será publicada na imprensa local.

Art. 153. As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não haja a disposição de Urna Eletrônica.

§ 1º Cada Cédula terá impresso o nome de todos os candidatos;

§ 2º Serão nulos os votos;

- a) Quando houver dois ou mais votos na mesma cédula;
- b) Quando ficar duvidosa manifestação da vontade do eleitor;
- c) Quando houver evidências suficiente de fraudes.

§ 3º Nas cabinas de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 154. O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicado apenas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público e serão publicado em imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pleito.

Art. 155. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente em conjunto com o Ministério Público.

## Seção IV

## **Da Proclamação, Nomeação e Posse**

Art. 156. Concluído o processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados, com o número de sufrágios recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito.

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com o maior tempo de experiência comprovada na área de infância e juventude. Caso haja novo empate será eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em Ata e publicação de decreto de nomeação por parte da administração municipal.

§ 4º Tomarão posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, sendo então nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício do cargo.

§ 5º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que tiver obtido maior número de votos.

## **Seção V**

### **Do Exercício da Função, do Subsídio e das Licenças dos Membros do Conselho Tutelar**

Art. 157. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Não se atribui aos conselheiros à condição de funcionário ou servidor público municipal.

Art. 158. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, poderá optar entre o subsídio percebido em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal ou pelo provento de Conselheiro Tutelar, sendo vedada à acumulação dos mesmos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o servidor público municipal terá as seguintes garantias:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, após o fim de seu mandato;
- II - A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 159 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a um salário mínimo mais 50% deste valor.

Art. 160. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a dois salários mínimos mensais. (Redação dada pela Lei nº 1046/2022)

Parágrafo único. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 161. Aos conselheiros serão concedidas licenças remuneradas (férias) de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, estas gozadas em até 2 (dois) períodos de idêntica duração.

Parágrafo único. A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 2 (dois) conselheiros no mesmo período, bem como, fica vetada qualquer compensação de horas por serviços extraordinários.

Art. 162. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o benefício de gratificação natalina (13º salário) proporcional ao Tempo de Serviço prestado durante o exercício.

Parágrafo único. A concessão da licença prevista no caput não poderá ser dada a mais de 2 (dois) conselheiros no mesmo período, bem como, fica vetada qualquer compensação de horas por serviços extraordinários.

Art. 163. O Conselheiro Tutelar terá direito a licença maternidade/paternidade nos termos dispostos na legislação que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 164. Fica estabelecido que haverá um conselheiro suplente para substituir àquele que encontrar-se em gozo de algum dos benefícios previstos nos artigos 48º e 50º desta Lei.

Art. 165. Os recursos necessários à satisfação do subsídio dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

## Seção VI

### Das Atribuições e do Funcionamento

Art. 166. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº [8.069/90](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente) e posteriores alterações.

§ 1º Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito

aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

§ 2º Cabe ao Conselheiro zelar pelo correto uso, conservação e funcionamento dos bens públicos colocados à sua disposição, devendo requisitar à Administração Municipal, sempre que necessário, o apoio material, financeiro, logístico e humano necessários.

§ 3º Os danos e/ou prejuízos causados dolosa ou culposamente pela incorreta utilização dos bens serão suportados pelo Conselheiro causador.

Art. 167. O Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, para um mandato de 6 (seis) meses, permitida uma recondução.

Art. 168. As sessões do colegiado serão instaladas com a participação total dos conselheiros que não estiverem em regime de licenciamento, em datas previamente definidas pelo presidente em exercício.

Art. 169. O conselheiro atenderá Informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e atualizando diariamente o sistema de informação vigente, fazendo consignar em ata.

§ 1º É obrigatório o registro de todos os atendimentos, independente da gravidade, podendo sofrer sanções o conselheiro que não cumprir com esta atribuição.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 170. As atividades inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas, em regime regular, com expediente nos dias úteis das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta feira, conforme atividades pertinentes a municipalidade.

§ 1º atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizadas tanto na Sede do Conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do Conselheiro Tutelar como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantido as crianças e adolescentes.

§ 2º No mínimo 03 (três) conselheiros estarão sempre presentes na sede do Conselho Tutelar, ou o total de conselheiros fora do regime de licenciamento, caso seja necessário por convocação dos próprios conselheiros ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A sede do Conselho Tutelar não deverá em hipótese nenhuma ter seu atendimento interrompido, ou ficar sem um conselheiro em horário de expediente.

Art. 171. Nos dias e horários não compreendidos no período definido no caput do artigo 57, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão por 02 (dois) conselheiros; se os mesmos julgarem necessário, convocarão os demais.

§ 1º regime de plantão será implementado mediante a formação de uma escala de trabalhos entre os membros não licenciados, fixadas no regimento interno do Conselho devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I - nos dias úteis o plantão tem início as 17h30 e termina as 8h00 horas do dia subsequente;

II - o horário de plantão nos finais de semana deverá ser decidido entre os Conselheiros devendo iniciar-se as 17h30 de sexta-feira e terminar as 8h00 do primeiro dia útil subsequente;

III - nos feriados o plantão iniciará as 17h30 horas do último dia útil que o antecede e findará as 8h00 horas do dia útil subsequente.

IV - Havendo festas, bailes ou outras comemorações, dois conselheiros

tutelares deverão participar em caráter de prevenção para evitar participação de menores desacompanhados por adultos responsáveis, abusos ou uso indevidos de bebidas alcoólicas por parte de crianças e adolescentes.

§ 2º Na formação da escala de trabalhos será observado o justo revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos plantonistas não podem ser inferior a 7 (sete) dias.

§ 3º Deverá o presidente do conselho Tutelar em exercício, informar via ofício ao Conselho da Criança e do Adolescente e demais órgãos de atendimento direto aos direitos da criança e do adolescente a escala dos Plantões e telefones de contato, sempre que solicitado, além da dar ampla visibilidade a população dos plantões do conselho.

Art. 172. O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 173. As decisões do Conselho no que concerne à aplicação de medidas de prevenção e proteção ou a outros assuntos constantes da pauta serão sempre tomadas em Sessão Plenária de Deliberação do Colegiado, serão realizadas fora do horário de atendimento em regime regular (art. 57), no mínimo a cada 10 dias, ou a qualquer momento quando necessário, por convocação de qualquer um dos membros do conselho que não estiver em regime de licenciamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições para seu efetivo funcionamento, provendo-o de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas adequadas.

Art. 174. O Conselho Tutelar poderá solicitar diretamente ao Município serviços nas áreas de:

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social;

IV - ou outras necessárias ao seu funcionamento e plena execução de suas atribuições.

Art. 175. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser elaborado com a participação do Conselho da Criança e do Adolescente e fixará às normas de seu funcionamento, de conformidade com esta Lei e legislação pertinente à matéria.

Art. 176. Mensalmente ou quando for solicitado o Conselho Tutelar apresentará relatório por escrito, de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assistente social e/ou ao Executivo Municipal, acompanhadas de informações referentes à situação das crianças e adolescentes do Município de São Jorge D'Oeste.

## Seção VII

### Da Perda do Mandato dos Conselheiros

**Art. 177.** Perderá o cargo de Conselheiro Tutelar aquele que:

I - se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas do Colegiado do Conselho Tutelar;

II - for condenado, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III - praticar ato ou manter conduta social inadequada e/ou incompatível com o exercício e a respeitabilidade da função.

IV - de forma comprovada, prejudicar o bom andamento das ações, serviços e atividades inerentes ao Conselho Tutelar

V - Não corresponder a suas atribuições e responsabilidades previstas nas leis que regulamentam o funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A perda do cargo será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 178. O Conselheiro poderá receber ainda a sanção disciplinar de advertência, aplicada por escrito, nos casos de abuso e/ou desídia em suas atribuições, sem prejuízo das eventuais consequências no âmbito penal.

§ 1º No caso de reiteração da conduta, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão das funções, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração.

§ 2º A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão disciplinar, será considerada prática incompatível com o exercício das funções de Conselheiro Tutelar, obrigando a instauração de procedimento administrativo, objetivando a destituição do Conselheiro do cargo, com a perda de mandato decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre assegurada ampla defesa.

§ 3º A deliberação sobre as aplicações das penas dar-se-á após a instauração e desenvolvimento de procedimento administrativo próprio, no qual será assegurado ao Conselheiro acusado o direito a ampla defesa.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 179. A eleição se realizada através de Assembleia de Eleição no dia em que a Comissão Organizadora da Eleição determinar, assim como no local, contudo, com divulgação ampla no município.

Art. 180. A Assembleia de Eleição será coordenada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo único. Será lido para todos os presentes o Regimento interno da Assembleia de Eleição e colocado para a provação da Assembleia antes da Eleição.

Art. 181. Os candidatos e os eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 20 (vinte) minutos antes do início da Assembleia, munido de documento de identificação com foto, sendo-lhes então entregue, nesta ocasião, credencial que os habilitará a votar e/ou a se apresentarem para serem votados.

Art. 182. Participação do processo de votação e apuração será em Assembleia Geral, candidatos e eleitores devidamente inscritos e habilitados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento com identificação pessoal, oficial com foto na mesa de votação.

Art. 183. A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 184. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para o fim de votação.

Art. 185. Após a finalização da votação será realizado pela Comissão Organizadora da Eleição a leitura da Ata da Assembleia da Eleição.

Parágrafo único. Os casos omissos, no regimento devem ser registros na referida Ata considerando todos os dispositivos legais.

Art. 186. As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão pré-definidas pela Comissão Organizadora e será aprovado no dia da eleição entre os representantes credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia

Art. 187. Os casos omissos neste Regulamento relacionado ao Processo de Eleição da Sociedade Civil serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 188. Todos os candidatos e Eleitores deverão participar de todas as etapas da Assembleia de Eleição, do começo ao fim. O não comparecimento no dia da Assembleia o candidato estará automaticamente desclassificado.

Art. 189. A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição, imediatamente após o término da votação, na presença dos participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim, e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 190. Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, serão proclamados para compor o Conselho para o quadriênio.

§ 1º Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º Em caso de empate, serão eleitos:

I - Aquela que apresentar o maior número de atendimento na qual foi apresentada como pré-requisito estimulado pela Comissão Organizadora;

II - Em caso de permanecer o empate a entidade que apresentar a data de fundação mais antiga.

Art. 191. As Entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 192. As Entidades que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listadas, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 193. Após a apuração dos votos será analisada pela Comissão responsável pela Eleição da Sociedade Civil e plenária, em seguida será fixado na Secretaria Executiva dos Conselhos e posteriormente, publicado o resultado oficial, o qual será divulgado no Diário Oficial dos Atos do Município de São Jorge D'Oeste, site da Prefeitura.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 194. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de instância superior que se reunirá, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos para avaliar a situação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e referendar os membros do CMDCA

Parágrafo único. O Presidente do Conselho presidirá a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 195. Caberá ao CMDCA em conjunto com o prefeito municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal, em consonância com as orientações por parte do Conselho Estadual e Conselho Nacional.

Parágrafo único. Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

Art. 196. Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, a qual será responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 197. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 198. O CMDCA dispusera de uma Comissão Organizadora do evento, cujas atividades serão:

I - Propor, discutir e aprovar o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;

III - Definir a programação, bem como os critérios para participação dos convidados e delegados no evento;

IV - Providenciar em tempo hábil o envio de relatório final e da composição dos delegados municipais que iram representar o município à comissão organizadora da conferência estadual.

## **CAPÍTULO IX**

### **CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NO CMDCA**

Art. 199. Serão inscritas no CMDCA conforme o disposto nos arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/90:

I - Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos Arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II - Dos referidos serviços, programas, projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

§ 1º O comprovante de inscrição será fornecido através de uma certificação provisória de 4 meses, podendo ser atualizado por mais um ano após avaliação da comissão responsável pelas inscrições, mediante aprovação da plenária.

§ 2º O CMDCA realizará a cada 1 (um) ano, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 200. Serão inscritas no CMDCA as entidades e organizações, bem como os serviços, programas, projetos das entidades que obedeçam, aos seguintes requisitos:

I - Observar os princípios contidos na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos que as atualizam;

II - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III - Assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos;

V - Exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

VI - Regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) O detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) A previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

c) A previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d) As atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento

VII - A política de formação dos recursos humanos;

VIII - A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

IX - A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;

X - A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

XI - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituídos;

XII - Ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;

XIII - Possuir recursos humanos e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

XIV - Atender aos usuários da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou seja, criança, adolescente, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

XV - Atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 201. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de

atendimento, na forma definida neste artigo, no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 202. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

## **SEÇÃO I**

### **DO ESTATUTO SOCIAL**

Art. 203. Para a inscrição da entidade, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais, deverão constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I - Denominação social;

II - Sede: município;

III - Objeto social, definido de modo preciso e completo;

IV - Deveres do associado;

V - Capital social, expresso em moeda nacional;

VI - Ações: número em que se divide o capital, espécie (ordinária, preferencial, fruição), classe das ações e se terão valor nominal ou não, conversibilidade, se houver, e forma nominativa;

VII - Diretores: número mínimo de dois, ou limites máximo e mínimo permitidos; modo de sua substituição; prazo de gestão (não superior a três anos); atribuições e poderes de cada diretor;

VIII - Conselho fiscal, estabelecendo se o seu funcionamento será ou não permanente, com a indicação do número de seus membros - mínimo de três e máximo de cinco membros efetivos e suplentes em igual número;

IX - Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

X - Que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

XI - Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

XII - Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

XIII – Que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênera, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

XIV - Que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDCA, com 1 (um) mês de antecedência de seu vencimento.

Art. 204. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso V I, da Lei Federal nº 9790/99;

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/1999, como OSCIP, registrada no CMDCA ou ao CMAS.

## **SEÇÃO II**

### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

Art. 205. O rol de documentos necessários para inscrições de Entidades no CMDCA, deverão seguir as orientações constante nos anexos deste regimento, observando se estas enquadram-se em sociedade civil ou governamentais.

## **SEÇÃO III**

### **DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES**

Art. 206. O rol de documentos necessários para manutenção de Entidades no CMDCA – São Jorge D'Oeste, deverão seguir as orientações constante nos anexos deste regimento, observando se estas caracterizam-se como sociedade civil ou governamentais.

Art. 207. Compete ao Conselho Municipal a fiscalização e o acompanhamento das entidades inscritos, preenchendo as informações constantes nos Anexos II, III e IV e observado o Art. 178.

Art. 208. A inscrição da entidade é por prazo determinado de 1 (um) ano.

Art. 209. As entidades terão o prazo para apresentação da documentação até 30 (trinta) de abril, ao CMDCA:

§ 1º As instituições que apresentarem a solicitação de inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

§ 2º A não entrega no prazo estipulado, implicará em uma suspensão temporária da inscrição, até a regulação e avaliação dos documentos.

§ 3º Depois de percorrido 60 (sessenta) dias do prazo estipulado conforme caput deste artigo, será cancelada a inscrição.

Art. 210. As inscrições das entidades serão validadas a cada ano, mediante avaliação pela Comissão de Avaliação através:

- a) Realização de visita à Entidade, por, no mínimo, dois conselheiros (um Governamental e um não governamental), do CMDCA, em até 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc.), de acordo com a tipificação dos serviços sócios assistenciais. O respectivo relatório, a critério do conselheiro relator poderá ser confeccionado pelo técnico (do órgão gestor) e aprovado pelo conselho municipal, e apresentado posteriormente na plenária por quem realizou e acompanhou a visita;
- b) Análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado;
- c) Solicitação de documentação complementar à requerente, caso necessário que terá até 45 (quarenta e cinco) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;
- d) Solicitação, por meio de despacho, caso necessário, de informações adicionais, a ser enviado ao órgão competente.

Art. 211. Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades deverão comunicar ao CMDCA, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 2º Cabe ao CMDCA informar o Conselho Tutelar e o Ministério Público sobre as interrupções e pedidos de cancelamento.

## SEÇÃO IV

### NEGADO O REGISTRO

Art. 212. Será negado registro à entidade:

§ 1º Nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestadas expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 213. O CMDCA efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 214. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 215. Sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 216. O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e quanto à existência de profissionais habilitados na execução do programa, limitação do número de crianças e adolescentes atendidos.

## **SEÇÃO V**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO**

Art. 217. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos, sendo assim o CMDCA deverá encaminhar quando necessário os fatos para providencia aos responsáveis.

## **SEÇÃO VI**

### **DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 218. As entidades governamentais e não governamentais referidas neste regimento, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares e acompanhado pelo CMDCA.

## **SEÇÃO VII**

### **DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

Art. 219. O CMDCA poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade, bem como serviços, programas e projetos que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 220. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização bem como, os serviços, programas e projetos, que:

I - Infringir qualquer disposição deste documento ou legislação vigente;

II - Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

III - Interromper a prestação dos serviços, programas e projetos por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV - Não cumprir os requisitos elencados neste regimento.

Art. 221. O CMDCA notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.

Art. 222. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMDCA publicará no Diário Oficial, a resolução competente.

Parágrafo Único. O CMDCA comunicará ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 223. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA, por maioria simples dos Conselheiros.

## **CAPITULO X**

### **DO IMPOSTO DE RENDA**

Art. 224. O imposto de renda pode ser deduzido da renda bruta de pessoas físicas ou jurídicas para efeito de cobrança do imposto de renda, as doações podem ser feitas em espécie ou em bens, para instituições sem fins lucrativos, para realização de programa, projeto ou ação cultural. Permanente do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente terá que informa a plenária na reunião mensal sobre o recibo do mês anterior.

Parágrafo único. No caso de doações em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.

## SEÇÃO V

### DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC

Art. 225. As OSC devem apresentar seus projetos para arrecadação do Imposto de Renda:

I - Deve apresentar seus projetos no ano de referência, nos meses de abril, agosto e novembro, sendo que cada entidade poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano;

II - Deverá ser emitida resolução com o período da captação, após aprovação de cada projeto, com início da validade do prazo a partir da data de publicação em diário oficial.

Art. 226. Somente poderão ser iniciadas as execuções dos projetos depois de captados 100% (cem por cento) dos recursos previstos nos respectivos orçamentos.

§ 1º A instituição não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à celebração do Termo de Fomento, exceto para captação de recursos e elaboração de projeto.

§ 2º Para fins de verificação da captação de 100% (cem por cento) dos recursos previstos no orçamento, serão consideradas todas as doações recebidas a título das espécies previstas no artigo 199.

§ 3º As instituições terão o prazo de 2 (dois) anos para captação dos recursos previstos no artigo 199, podendo este prazo ser prorrogável, por mais 6 (seis) meses, por meio de solicitação formal da instituição, devidamente justificada, antes de findar o prazo final de captação, observado o término do exercício fiscal e aprovado em plenária.

Art. 227. Caso não haja a captação integral dos recursos financeiros no prazo previsto no § 3º do artigo 199, desde que tenham sido captados pelo menos 60% dos recursos, a instituição enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação das ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do CMDCA, para fins de execução dos recursos financeiros.

Art. 228. O projeto deverá apresentar orçamento detalhado, contendo todos os custos envolvidos para alcance dos objetivos, informando a natureza das despesas e as categorias dos gastos, tendo um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para término da execução do projeto.

§ 1º O orçamento será adaptado, conforme necessidade do objeto e das ações a serem executadas.

§ 2º As despesas referentes aos serviços de elaboração do projeto e de captação de recursos deverão ser detalhadas na planilha de custos do projeto, sendo obrigatório o seu destaque em relação aos demais itens de despesas.

§ 3º A elaboração do projeto e a captação de recursos poderão ser realizadas por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o projeto, limitada ao teto de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ 4º É vedada a utilização da transferência voluntária concedida pelo Município para despesas:

I - Efetuadas em data anterior ou posterior à execução da parceria;

II - De capital (Lei Federal nº 4.320/64), tais como obras e instalações (despesas com estudos e projetos; aquisição de imóveis para a realização de obras; início, prosseguimento e conclusão de obras; instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel, etc.); aquisição de equipamentos e material permanente (máquinas, motores, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e cirúrgicos, mobiliário em geral, veículos, etc.); aquisição de imóveis e outras do gênero;

III - Com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;

IV - Oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;

V - Com taxas de administração ou equivalentes;

VI - Com pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;

VII - Com recepções e confraternizações;

VIII - Com serviços bancários, (extratos, talonários, etc.);

IX - Para finalidade alheia ao objeto da parceria;

X - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

XI - Com consultoria, assessoria e gerenciamento da parceria;

XII - Outras, conforme determinações do órgão fiscalizador;

§ 1º É permitida a aplicação de recursos públicos na construção, ampliação ou reforma de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos somente quando o estatuto social da entidade previr, em caso de sua extinção ou de cessação de suas atividades, a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 3º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com a administração direta ou indireta municipal; § 4.º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública municipal direta ou indireta a responsabilidade por seu pagamento.

Art. 229. Para que a dedução seja aprovada, as instituições filantrópicas devem preencher os seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituída e funcionando em forma regular, com a exata observância dos estatutos aprovados de cada instituição.

II - Possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência no município, com cadastro ativo no CMDCA, comprovado pelos documentos emitidos pela Receita Federal do Brasil, e com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Fazer prestação de contas a cada 6 (seis) meses;

IV - Haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgãos competente da União e dos Estados, inclusive do Distrito Federal.

V - Não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

VI - Prestar atendimento direto ao público-alvo, de forma gratuita e continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente e cultura, de acordo com o interesse público;

VII - Obedecer aos padrões mínimos de eficiente e apresentar funcionamento satisfatório, previamente fixado pelo órgão fiscalizador;

VIII - Fazer prova de regularidade do mandato da sua diretoria;

IX - Fazer prova de que é sediada no município;

X - Provar que não tem pendências com a dívida ativa do município, dos tributos estaduais e federais, em especial FGTS e INSS;

XI - Comprovar Inscrição no conselho municipal pertinente a sua área de atuação;

XII - Manter os recursos repassados em conta bancaria específico;

XIII - Aplicar e gerir os recursos conforme Plano de Trabalho;

XIV - Proporcionar aos técnicos de administração pública e a comissão de Monitoramento e Avaliação, todas as condições para fiscalização, supervisão e acompanhamento da aplicação dos recursos;

Art. 230. Para celebração das parcerias previstas neste regimento, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, seguindo orientações:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Cópia digitalizada do estatuto social e suas alterações registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, que comprove a regularidade jurídica;

III - Cópia digitalizada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI - Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X - Plano de trabalho, devendo constar:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

f) plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso.

XI - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação.

Art. 231. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - Avaliação das propostas;

II - Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III - Aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações;

IV - Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

## SEÇÃO VI

### DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 232. Os recursos captados pelo FMDCA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 233. A divisão dos valores devidamente arrecadados de cada entidade é feita através da destinação prevista para cada projeto no momento da emissão do boleto o qual sai com o nome do projeto e entidade pelo qual o valor será destinado.

Art. 234. Caso não haja utilização de 100% do valor arrecadado pela entidade, o recurso não utilizado deve ser devolvido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 235. Os juros que renderem na conta do Fundo, assim como as possíveis devoluções e/ou os recursos arrecadadas durante a declaração até 30 de abril deverá ser devidamente dividido em partes iguais a todas as entidades que no ano calendário anterior realizaram captação do Imposto de Renda e com o CMDCA.

§ 1º A divisão ocorrerá no mês de fevereiro do ano subsequente, através da Comissão Permanente do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente que apresentara os extratos do ano anterior e validará.

§ 2º A Comissão Permanente do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente fará solicitação dos requisitos necessários de cada entidade onde avaliará a

entrega da documentação conforme art 8º e 9º, pelo qual liberará os recursos para as entidades aptas.

Art. 236. Os recursos destinados ao CMDCA serão para aquisição de materiais de uso exclusivo desse conselho, sendo que será permitido:

I - Material permanente de uso exclusivo do Conselho Municipal;

II - Organização, preparo e produção de conferências;

III - Campanhas socioeducativas;

IV - Eleição municipal do Conselho tutelar

Parágrafo único. Não será permitido utilizar o recurso para fins administrativos da secretaria Executiva do conselho ou para pagamento e funcionários da Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONSELHO TUTELAR**

#### **DA CRIAÇÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPETENCIAS, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E PROIBIÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 237. O Conselho Tutelar está ligado administrativamente ao Município de São Jorge D'Oeste/Pr, funcionará como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990.

##### **SEÇÃO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 238. O Conselho Tutelar norteará suas atividades pelo princípio da legalidade, baseado nas atribuições previstas no Art. 136 do ECA, onde

conselheiro tutelar atenderá crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos, aconselhando os pais ou responsáveis e a partir destes, aplicando as medidas cabíveis de proteção.

Art. 239. O Conselho Tutelar tem como objetivo, zelar pelas atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação:

I - Às crianças e adolescentes;

II - Aos pais ou responsáveis;

III - Às entidades de atendimento;

IV - Ao Poder Executivo;

V - À autoridade judiciária;

VI - Ao Ministério Público;

VII - Suas próprias decisões.

Parágrafo único - A faculdade de aplicar medidas deve ser compreendida e utilizada de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar previstas em Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 240. São de competência do Conselho Tutelar:

I. Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção, amparados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas pertinentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na Justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões;

- IV. Levar ao conhecimento do Ministério Públicos fatos que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal;
- V. Encaminhar à Justiça os casos que a ela são pertinentes;
- VI. Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores;
- VII. Expedir notificações em casos de sua competência;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Entrar na Justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente;
- XI. Levar ao Ministério Público, casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar;
- XII. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção e socioeducativas;
- XIII. Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no artigo 131 de Lei Federal 8.069/90;
- XIV. Atender qualquer criança ou adolescente, sempre observando o registro civil e verificada a inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Poder de Justiça da Comarca para fins do artigo 102 e 148, § único, letra h, do ECA. Art. 226. Competência do Conselho Tutelar é o limite funcional (conjunto das atribuições previstas no art. 136 do ECA) e territorial (locais onde pode atuar) do serviço público por ele prestado à população.

## SEÇÃO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 241. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Atender e aconselhar os pais e responsáveis legais, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII, do ECA;

III - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme o art.95 do ECA;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requerer serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da Criança e do Adolescente (artigo 228 a 258 do ECA);

VI - Representar junto ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder. Em casos de maus tratos ou abuso sexual praticado pelos pais ou responsável legal e havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude e à Delegacia de Polícia (artigo 130 a 201, III, do ECA);

VII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 do ECA);

VIII - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidades de atendimento ou infração administrativa pela autoridade judiciária (artigos 95,191 e 194 do ECA);

IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, de I e VI e ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

X - Expedir notificações;

XI - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescente, quando necessárias;

XII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como contra propaganda de produtos, praticadas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (artigo 202, §3º, inciso II da Constituição Federal c/c artigo 136 do ECA);

XIV - Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no artigo 131 de Lei Federal 8.069/90.

§ 1º Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o registro civil e verificada a inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Poder de Justiça da Comarca para fins do artigo 102 e 148, § único, letra h, do ECA.

§ 2º A medida de abrigo, aplicável pelo Conselho Tutelar à criança ou adolescente em situação de risco, é medida provisória e excepcional, e só poderá ser realizada em estabelecimentos aberto, sem caráter restritivo da liberdade, salvo as normas internas peculiares da entidade, nem durante superior ou necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta.

## SEÇÃO V

### DOS DEVERES

Art. 242. São deveres do Conselho Tutelar:

I – Dever de legalidade: agir e desempenhar as atribuições inerentes a função, baseados no ECA;

II – Dever de eficiência: realizar as atribuições com rapidez e perfeição sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Dever de probidade: proceder de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade e respeito e o público, com prioridade e dedicação, sem preferências pessoais;

IV – Dever de prestar contas: apresentar relatório mensal ao CMDCA e ao Ministério público com a identificação e descrição sucinta e objetiva do caso, tipo de procedimento e encaminhamento adotados, relatando no campo específico as irregularidades concernentes aos serviços de atendimento à criança e ao adolescente do município, preencher corretamente o SIPIA;

V – Dever de asseio pessoal, pontualidade e descrição na execução dos serviços (sigilo).

## SEÇÃO VI

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 243. Fica impedido aos conselheiros tutelares, considerando-se infração disciplinar o ato praticado com omissão ou violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce:

I - Manter o Conselho fechado, durante horário de expediente;

II - Usar da função em benefício próprio;

III - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho tutelar que integre;

IV- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida, seja está para com o público atendido ou mesmo para com os demais conselheiros;

V- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VI - Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VII - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;

VIII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;

IX - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

X - Não realização de reuniões do Colegiado;

XI - Não participar em eventos de capacitação sem justificativa plausível;

XII - Retirar da sede qualquer objeto ou documento;

XIII - Atender reiteradamente as pessoas na sede para tratar assuntos particulares;

XIV - Coagir ou aliciar aos usuários do Conselho com objetivos de natureza político partidária;

XV - Usar dos telefones, veículos, data show, computadores, entre outros itens para uso pessoal;

XVI - Ausenta-se do trabalho sem autorização do Presidente do Conselho;

XVII - Promover clima de discórdia e desarmonia nas dependências do Conselho;

XVIII - Dar prioridade a assuntos particulares que não envolvam primeiramente a Criança e ao Adolescente;

XIX - Agir com falta de ética, levantando calúnias ou tentando prejudicar demais Conselheiros a fim de lograr êxito pessoal;

XX - Omitir dados ou informações se questionados pelo CMDCA, prejudicando o controle social;

## **CAPÍTULO XII**

### **DA COMPOSIÇÃO, EQUIPES DE APOIO.**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 244. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O ato de nomeação e posse ficará a cargo do CMDCA, de São Jorge D'Oeste, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas neste regimento.

§ 2º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 5 (cinco) suplentes; iniciando o mandato se mediante ato de nomeação e posse no CMDCA, depois de analisadas todas as considerações referentes ao período eleitoral e constados no edital de eleição.

§ 3º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do

suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 245. Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

I - a plenária;

II - a presidência;

III - a secretaria;

IV - o conselheiro;

V - procedimentos;

#### **SEÇÃO II**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 246. Os conselheiros que assumirem o cargo após eleição, o que obtiver maioria dos votos assumirá a presidência, podendo ser reconduzida por mais um período e nos próximos anos os membros do Conselho Tutelar elegerão, entre si o presidente.

§ 1º. A eleição do presidente ocorrerá de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do presidente, a direção dos trabalhos será exercida pelo secretário e na falta dos dois, por outro membro do Conselho Tutelar, conforme deliberação da plenária, constada em ata.

§ 3º. Nos casos de nova eleição para Presidente e Secretário o resultado será encaminhado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Art. 247. São atribuições do presidente:

I - Convocar e dirigir as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

III - Solicitar a Administração Municipal a designação dos funcionários necessários ao funcionamento do Conselho;

IV - Vedar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a este Regimento Interno;

V - Participar do rodízio de distribuição de casos e da escala de plantão;

VI - Orientar e coordenar os serviços administrativos do Conselho Tutelar;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

VIII- participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX- enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar e relatório mensal das atividades desenvolvidas.

X- comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XI- encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas.

### **SEÇÃO III**

#### **DO SECRETÁRIO**

Art. 248. O Conselho escolherá um secretário dentre os seus membros na mesma eleição de escolha do presidente, período conforme Regimento Interno.

Art. 37º. Ao Secretário compete, com a ajuda de um funcionário, se necessário;

I - Preparar, junto com o presidente, a pauta (ordem do dia) das sessões;

II - Secretariar as sessões e outras reuniões;

III - Participar do rodízio da escala de plantões;

IV - Prestar as informações que lhe forem requeridas;

V - Redigir atas;

VI - Outras atribuições características destes serviços.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHEIRO**

Art. 249. A cada conselheiro em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas à averiguação dos fatos, que vierem ao conhecimento do Conselho Tutelar, tomando desde logo as providências urgentes, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão plenária, cuidando de sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar da escala de plantão;

III - Auxiliar o presidente e o secretário nas suas atribuições específicas na recepção de casos e atendimento ao público (denúncias, queixas, comunicação e outras);

VI - Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabe tomar em relação a qualquer caso envolvendo criança/adolescente;

V - Discutir cada caso de forma serena e respeitosa às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar cada criança ou adolescente como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-o na sua qualidade de sujeito de direito/deveres e na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Verificar a situação atual das famílias de crianças ou adolescentes, sempre que julgar necessário;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

IX - Agendar seus compromissos e dos outros conselheiros tutelares, quando estes lhe forem repassados por terceiros;

X - Compete o cadastramento de todos os fatos atendidos do programa do SIPIA, sendo que o conselheiro que receber o fato obrigatoriamente responsabilizar-se-á em efetuar a cadastro.

Art. 250. O Conselheiro Tutelar deverá encaminhar os casos aos órgãos competentes e tomar as devidas providências, formalizando a abertura de expediente que contará o fato às medidas adotadas no caso por escrito.

Art. 251. Cada caso atendido deverá ser de responsabilidade de um Conselheiro, sendo que em suas folgas ou faltas, outros conselheiros tomarão os procedimentos necessários, informando ou por escrito os procedimentos tomados.

Art. 252. Na sede do Conselho Tutelar, os conselheiros poderão “decorar” o ambiente com temas ecléticos sem discriminação, sendo que todos deverão respeitar as artes do ambiente.

## SEÇÃO V

### DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 253. O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 254. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião quinzenalmente, com a presença de todos os conselheiros para realizar estudos, analisar casos e deliberar sobre casos atendidos, devendo as suas discussões serem lavradas em ata com cópia para o Ministério Público e Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 255. O Conselho tutelar lavrará ata diária de suas deliberações e os casos atendidos diariamente, para que o conselheiro que pegar o caso posteriormente saiba do que se trata e o que foi feito.

Art. 256. Será encaminhada juntamente com o relatório mensal a frequência dos conselheiros, as ausências, justificadas ou não para o CMDCA e para a Secretária Municipal de Assistência Social que posteriormente enviará para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 257. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Art. 258. As regras de procedimentos do presente capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, ante a necessidade de que a atuação do Conselho Tutelar seja imediata e dinâmica.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares trabalharão sempre em dupla, e nos casos de necessidade, sob a forma de colegiado.

Art. 259. O conselheiro tutelar, quanto no expediente, trabalhará 8 (oito) horas diárias, sendo que 2 (dois) conselheiros permanecerão de plantão em suas residências no período noturno, horário compreendido entre 17 (dezesete) horas até às 8 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 260. O conselho tutelar providenciará que todas as instituições de atendimento emergencial a criança e adolescente, como hospitais, polícia militar, fórum de justiça e outras sejam mantidas informadas do número de telefone (celular) do plantão do Conselho Tutelar.

Art. 261. Quando o Conselho Tutelar receber qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de alguém da população ou da vítima, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou via telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em ficha apropriada (SIPIA) e fará a averiguação do caso imediato.

§ 1º As providências de caráter de emergência serão tomadas pelos conselheiros de plantão, independente, de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados para continuação da verificação e demais providência.

§ 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal dos conselheiros através de visitas a família ou outros locais, solicitação de exames ou perícias e outras.

§ 3º Concluída a verificação, os conselheiros encarregados farão relatório do caso, registrando as principais informações coletadas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas adequadas.

§ 4º Na sessão do Conselho Tutelar fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão das medidas de proteção aplicáveis ao caso (Art.101 do ECA) e das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis (Art.129 do ECA), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer.

§ 5º Caso o Conselho Tutelar entenda serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, sendo que o conselheiro encarregado providenciará a complementação da verificação.

§ 6º Se Conselho Tutelar constatar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso.

§ 7º Definindo o Plenário as medidas, requisições e providências necessárias, os conselheiros encarregados do caso cuidarão de imediato da execução, comunicando as expressamente aos interessados (pais, criança/adolescente, órgão de assistência, etc.), expedindo as correspondências necessárias, enfim, tomando todas as iniciativas para que o caso seja efetivamente atendido.

§ 8º Cumpridas as medidas e requisições e constatando o encarregado que a criança/adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, arquivará o caso.

§ 9º Nos registros de casos atendidos pelo Conselho Tutelar, que devem ser inseridos no SIPIA, deverão constar, em síntese, as providencias tomadas, sendo que cópia dos relatórios.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 262. Considera-se infração disciplinar, o ato praticado pelo Conselheiro tutelar com omissão ou violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

I - Manter o Conselho Tutelar fechado, durante horário de expediente;

II - Usar da função em benefício próprio;

III - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

IV - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

V - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VI - Aplicar medidas de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho;

VII - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;

VIII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo

IX - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas de emolumentos, diligências;

X - Não realização das reuniões de colegiado;

XI - Não participação em eventos de capacitação sem justificativa plausível.

Art. 263. Serão penalidades aplicáveis ao Conselheiro Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão não remunerada, de 1 (um) a 3 (três) meses;

III - Perda da função.

Art. 264. A advertência será aplicada, por escrito, nas faltas funcionais graves.

.Art. 265. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Após aplicação de suspensão não remunerada, cometer nova falta grave;

II - For condenado pela prática de crime doloso ou culposo, contravenção penal ou pela pratica de infração administrativas, prevista na Lei nº 8.069/1990;

III - Deixar de comparecer, sem justificativa em 2 (duas) reuniões ordinárias pré-agendadas consecutivamente do Colegiado ou a 3 (três) alternadas, no mesmo ano;

IV - Quando o Conselheiro Tutelar não cumprir a carga horária estabelecida;

§ 1º Verificada a sentença condenatória do Conselheiro Tutelar na Justiça pela pratica de crime ou contravenção penal, o CMDCA em Assembleia Ordinária declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denuncia fundamentada, o CMDCA procederá o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar, até que se apurem os fatos constituindo uma comissão Especial, assegurada ampla defesa.

§ 3º Durante o processo do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) do salário.

§ 4º Caso fique comprovada pela Comissão Especial a pratica de crime ou contravenção, o CMDCA em Assembleia Extraordinária procederá à votação para a cassação do mandato do Conselheiro Tutelar, com quórum de 50% (cinquenta por cento), um dos membros do CMDCA.

§ 5º Na hipótese do acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

## **CAPÍTULO XIV**

### **PROCESSO DE ESCOLHA, COMISSÃO, REQUISITOS, IMPEDIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 266. Eleição do conselho tutelar é o processo de escolha e tem como disciplinado a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 948/2020 e Resolução, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 267. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição do colegiado.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art. 268. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

Art. 269. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar o resultado oficial da votação, através dos meios de comunicação local;

X - Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XII - Definir reuniões e procedimentos pós-eleição para preparar os candidatos eleitos, a fim de que os mesmos obtenham conhecimentos essenciais sobre as entidades e órgãos que compõem a Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Art. 270. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### SEÇÃO III

#### DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 271. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 35, da Lei Municipal nº 2.284/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher todas as fases descritas neste documento.

Art. 272. Na primeira fase, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município a mais de 3 (três) anos;

IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Estar quites com as obrigações militares;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho

Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - Não ter sido condenado por crime ou contravenção penal nos últimos cinco anos e não estar sendo processado por ato de improbidade;

VIII - Ter reconhecida experiência de no mínimo dois anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente comprovado através de contrato de trabalho, cargo público ou ainda por declaração prestada por entidade legalmente constituída;

IX - Possuir carteira nacional de habilitação – mínima categoria B;

X - possuir curso de informática e/ou possuir conhecimentos básicos de informática.

XI - Atestado de aptidão física e mental para o desempenho das funções;

XII - Estar devidamente inscrito como eleitor no Município de São Jorge d'Oeste até doze (12) meses antes da data da eleição;

XIII - Possuir diploma ou atestado de conclusão de curso ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

Art. 273. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

Art. 274. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar aprovados na primeira fase, bem como os suplentes deverão participar da segunda fase, a qual consiste de curso preparatório que corresponde:

I - Carga horária aproximadamente de 40 horas;

II - Assuntos trabalhados no curso serão sobre:

a) Contextualização sobre Família: Breve Históricas novas configurações, ciclo familiar, relações familiares e violência;

b) Criança e Adolescente como pessoa em desenvolvimento (emocional, físico e social);

c) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

d) Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) Conselho Tutelar: Atribuições e Competências;

f) A Política de Atendimento e Medidas de Proteção Socioeducativas: Funcionamento das Entidades, Programas de Proteção, Serviço de Acolhimento;

g) A prática de ato infracional e as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

h) Os marcos regulatórios da Proteção Social à Infância, a Juventude e o ECA;

i) O sistema de Garantia dos Direitos;

j) A complexidade da política de atendimento a criança e ao adolescente;

k) Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares;

l) O SIPIA e a Defesa dos Direitos Fundamentais;

m) articulação com a rede socioassistencial/sistema educacional e jurídico;

n) ética e sigilo das informações.

III - candidato deve obter frequência de 100% (cem por cento) no curso.

§ 1º O curso não poderá ser reaproveitado de uma eleição para outra.

§ 2º Os conselheiros tutelares que estiverem de plantão e precisarem sair terão sua falta justificada.

§ 3º Deverão participar dos cursos preparatórios titulares e suplentes respectivamente, para que já estejam aptos no caso da necessidade de assumir o cargo;

Art. 275. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar aprovados na primeira fase, deverão participar após comprovado a participação mínima da terceira fase, a qual consiste em uma prova:

I - prova terá duração aproximada de 4 horas;

II - prova terá aproximadamente 50 questões objetivas e descritivas;

III - as questões abordadas na prova serão sobre:

- a) contextualização sobre Família: Breve Históricas novas configurações, ciclo familiar, relações familiares e violência;
- b) criança e Adolescente como pessoa em desenvolvimento (emocional físico e social);
- c) estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- d) rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) conselho Tutelar: Atribuições e Competências;
- f) a Política de Atendimento e Medidas de Proteção Socioeducativas: Funcionamento das Entidades, Programas de Proteção, Serviço de Acolhimento;
- g) Aprática de ato infracional e as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
- h) Os marcos regulatórios da Proteção Social à Infância, a Juventude e o ECA;
- i) o sistema de Garantia dos Direitos;
- j) a complexidade da política de atendimento a criança e ao adolescente;
- k) rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares;
- l) o SIPIA e a Defesa dos Direitos Fundamentais;
- m) articulação com a rede socioassistencial/sistema educacional e jurídico;
- n) ética e sigilo das informações.

IV - candidato deve obter média 7.5, para ser considerado APROVADO;

Parágrafo único. Os custos referentes à Eleição do Conselho Tutelar serão custeados pela Secretaria Municipal de Assistente Social, no qual deve estar previsto para a capacitação de todos os titulares e respectivos suplentes.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 276. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 277. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

Parágrafo único. O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 278. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 279. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

## **SEÇÃO V**

### **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 280. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 948/2020 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 281. O valor do vencimento do conselheiro tutelar estará de acordo com tabela dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/Pr.

Art. 282. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **SEÇÃO I**

Art. 283. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao edital.

Art. 284. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicações em editais/portarias e resoluções específicos através do Diário Oficial Municipal ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I - Inscrições e entrega de documentos;

II - Relação de candidatos inscritos;

III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV - Relação de preliminar dos candidatos que realizam o curso de capacitação;

V - Relação de preliminar dos candidatos aprovados na prova realizada após curso preparatório;

VI - Relação dos candidatos aprovados depois do teste psicológico;

VII - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e recursos;

VIII - Critérios de campanha eleitoral aos candidatos viam meios de comunicação local, viabilizando igualdade de tempo e condições para o desenvolvimento da campanha.

IX - Dia e locais de votação;

X - Resultado final do pleito;

XI - Termo de posse.

## **CAPITULO XVI**

### **DAS INSCRIÇÕES, ANÁLISE, IMPUGNAÇÃO, CAPACITAÇÃO, PROVA, CAMPANHA, ELEIÇÃO, VEDAÇÕES, DIVULGAÇÃO E POSSE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Art. 285. A participação no Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas em edital.

Art. 286. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA de São Jorge D'Oeste, Paraná, com data prevista pela Comissão responsável pela Eleição e publicada em Diário Oficial assim com divulgado em ampla rede de comunicação do município.

Art. 287. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original ou autenticada e cópia dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação, carteira de identidade, certidão de nascimento, CPF;

II - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos. Apresentar título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição e ser eleitor no Município de São Jorge D'Oeste, Paraná, até doze meses antes da data de eleição;

III - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV - Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

V - Carteira de trabalho e comprovante de experiência mínima de dois anos na área da infância e juventude. Em caso de apresentação de declaração candidato deve apresentar declaração registrada em cartório pelo presidente da instituição em papel timbrado. Em casos de instituições governamentais deve apresentar declaração registrada em cartório, assinada pela coordenação e secretário pela pasta. O trabalho deve ser vinculado diretamente a criança e ao adolescente, não pode ser serviços administrativos com vínculo a criança e ao adolescente;

VI - Carteira nacional de habilitação – mínima categoria B;

VII - Certificado e/ou diploma de conclusão de curso de informática. Caso possua conhecimentos básicos em informática fazer declaração de próprio cunho registrada em cartório;

VIII - Atestado de aptidão física e mental para o desempenho das funções;

IX - Diploma ou atestado de conclusão de curso ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

X - Comprovante de residência no Município a mais de três anos (água, luz ou telefone). Caso não tenha, apresentar declaração assinada pelo representante legal da conta registrada em cartório;

XI - Certidão que não está vinculado a um partido político partidário.

Art. 288. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista em edital.

Art. 289. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

Art. 290. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 291. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## SEÇÃO II

### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 292. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida no edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos aprovados ou não, em um prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 293. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

## SEÇÃO III

### DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 294. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

Art. 295. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 296. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

Art. 297. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Art. 298. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos no edital.

Art. 299. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

Art. 300. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participar da segunda fase.

## **SEÇÃO IV**

### **DA CAPACITAÇÃO**

Art. 301. Após finalização a Capacitação a Empresa contratada encaminhará a relação nominal dos candidatos que preencherão o reaquecido de 100% (cem por cento) em relação a capacitação.

Parágrafo único. Os candidatos que não foram classificados terão 2 (dois) dias para apresentar o recurso a Comissão Especial Eleitoral, esta terá 3 (três) dias

para avaliar e publicar nova lista com a lista retificada em com o dia para terceira fase.

Art. 302. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos no edital.

Art. 303. Após o julgamento dos recursos pela Comissão Especial, será publicado em o edital definitivo da relação dos candidatos habilitados a realizar a prova, com cópia ao Ministério Público.

## **SEÇÃO V**

### **DA PROVA**

Art. 304. Finalizada a prova empresa contratada irá repassar a Comissão Especial o gabarito da prova com o nome dos candidatos e suas respectivas notas.

Art. 305. Comissão Especial Eleitoral fará a publicação dos candidatos e suas respectivas notas por ordem decrescente no prazo de até 3 (três) dias.

Art. 306. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos poderão entrar com recurso e apresentar sua defesa contra o resultado da prova no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 307. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor dos recursos e defesas apresentadas pelos candidatos.

Art. 308. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos lesados, utilizando a Justificativa que a Empresa Contratada ira encaminha relacionado as questões que o candidato está questionando, para decidir sobre a impugnação.

Art. 309. Do resultado da prova previsto caberá justificativa documentada por parte do candidato lesado o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação da lista dos aprovados.

Art. 310. Concluída a análise dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do andamento do processo da fase seguinte.

Art. 311. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos no edital.

## SEÇÃO VI

### DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 312. Cabe a Comissão Especial Eleitoral com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art. 313. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 314. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no edital, de acordo com orientações da Comissão Especial Eleitoral e compromisso assumido pelos candidatos em reunião.

Art. 315. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 316. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 317. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Art. 318. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 319. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 320. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos no edital.

Parágrafo único. É vedada a propaganda nas instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) por iniciativa dos candidatos.

Art. 321. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 322. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 323. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 324. No caso de faltas de referências neste estatuto, serão utilizadas referências de eleições municipais e/ou federais.

## SEÇÃO VII

### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 325. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 326. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Art. 327. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 328. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 329. A mesa receptora de votos deverá lavrar ata na qual será registrada eventual intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 330. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Parágrafo único. Eleitor terá que apresentar título de eleitor e/ou e-título e documento com foto.

Art. 331. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 332. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 333. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão

anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 334. Será também considerado inválido o voto:

I - Cujas cédulas contenham mais de 1 (um) candidato assinalado;

II - Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;

III - Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;

IV - Que tiverem o sigilo violado.

Art. 335. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 336. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## SEÇÃO VIII

### DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 337. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 338. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Parágrafo único. Caso seja observada e constatada uma conduta abusiva ou desleal será acionado um membro da Comissão Especial Eleitoral e a Polícia Militar para dar andamento no processo.

Art. 339. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 340. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## SEÇÃO IX

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 341. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará:

I - Em até 48 (quarenta e oito) horas Resolução com a disposição decrescente de votos de todos os candidatos;

II - Em até 5 (cinco) dias relatório final do Pleito Eleitoral ao CMDCA e Ministério Público.

## SEÇÃO X

### DA POSSE

Art. 342. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal, no décimo dia do mês de janeiro do ano subsequente, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 343. Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 5 (cinco) suplentes, também observada a ordem de

votação decrescente, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

§ 1º Os membros escolhidos serão empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação em Diário Oficial.

§ 2º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que na ordem, houver recebido o maior número de votos.

Art. 344. O conselheiro Eleito tomará posse no primeiro dia subsequente ao termino do mandato anterior.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE DENÚNCIAS – SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO, DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA SINDICÂNCIA**

Art. 345. O cidadão que tiver conhecimento de irregularidade no desempenho da função dos conselheiros é obrigado a levar ao conhecimento do CMDCA, para que este promova a apuração por meio de sindicância administrativa, salvo se pela gravidade dos fatos conhecidos, for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A partir do recebimento da denúncia o CMDCA terá que determinar a instauração de sindicância fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias com justificativa fundamentada.

§ 2º Decidindo pela instauração de sindicância, o CMDCA designará Comissão Especial para processá-lo nos termos da 948/2020, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogável por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA procederá ao afastamento temporário do Conselheiro Tutelar, até que se apurem os fatos através de Comissão Especial, assegurando o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

§ 4º As conclusões da Comissão Especial devem ser remetidas ao Conselho Municipal que, em plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada, bem como sobre a instauração de procedimento administrativo, em caso de comprovada falta grave.

Art. 346. A sindicância será aberta através de Resolução, indicando o objeto e a nomeação de uma comissão formada por 4 (quatro) membros, de reconhecida idoneidade e competência técnica, designada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Quando a sindicância se realizar por comissão, a Resolução designará o Presidente da Comissão e este, indicará um membro para secretariar os trabalhos.

Art. 347. O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvidos o sindicato e todas as pessoas, bem como peritos e técnicos necessários ao caso.

Parágrafo único. Terminada a sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o arquivamento ou instauração de processo administrativo, conforme o caso.

## **SESSÃO II**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 348. A pena de perda de mandato só poderá ser aplicada em processo administrativo, em que se assegure o contraditório e ampla defesa ao indiciado.

Art. 349. O processo administrativo será instaurado pelo Presidente do CMDCA, mediante portaria, especificando o seu objeto e designando as autoridades processantes.

§ 1º O processo administrativo será instaurado realizado por uma comissão composta de 04 (quatro) membros, dentre os conselheiros municipais governamentais e não governamentais. No ato da designação, será indicado o Presidente.

§ 2º O presidente da Comissão designará 1 (um) membro da Comissão para secretariar os trabalhos.

Art. 350. O prazo para a realização do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), mediante autorização do Presidente do CMDCA e, nos casos de força maior, prorrogável pelo tempo que necessário for.

§ 1º A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de depoimento.

§ 2º Estando o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação em Diário Oficial do município, para sua apresentação.

§ 3º Se o fundamento do processo for abandono de cargo, a autoridade processante fará divulgar edital de chamamento em Diário oficial, num prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A autoridade processante, procederá a todas as diligencias necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo quando for preciso, a técnicos e peritos.

§ 5º Os atos, diligencias, depoimentos e as informações técnicas ou pericias serão reduzidas a termo, nos autos do processo.

§ 6º Quando a diligência exigir sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao indiciado, depois de realizada.

Art. 351. Se a irregularidade, objeto do processo administrativo, constituir crime, a autoridade processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente, para a instauração de inquérito policial.

### SEÇÃO III

#### DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 352. Apresentada a defesa final do indiciado, a autoridade processante deverá apreciar no prazo de 5 (cinco) dias uteis, todos os elementos do processo, apresentando relatório com a decisão justificada de absolvição ou punição do indiciado. O indiciado nesta última hipótese, a pena cabível e o seu fundamento legal.

Parágrafo único. O processo com relatórios e todos os elementos dos autos, serão remetidos a autoridade que determinou a abertura do processo administrativo.

Art. 353. As autoridades processantes ficarão à disposição da autoridade competente até decisão final do processo, para prestar qualquer abertura do processo administrativo.

Art. 354. Recebido o relatório com a decisão, o Presidente do CMDCA no prazo de 3 (três) dias úteis, convocará reunião extraordinária com os membros do CMDCA para apreciar a conclusão do relatório final.

§ 1º Prevalecerá a conclusão que obtiver a maioria dos votos dos membros do CMDCA.

§ 2º Se houver discordância das conclusões do relatório, será designada uma Comissão Especial para reexaminar o processo e, no prazo de 7 (sete) dias, propor o que entender cabível.

Art. 355. Aos casos omissos aplicam-se subsidiariamente, as disposições concorrentes aos servidores públicos.

### SEÇÃO IV

#### DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 356. A qualquer tempo poderá ser requerida ao CMDCA a revisão da pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias novas suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

Parágrafo único. A revisão só poderá ser requerida pelo Conselheiro Tutelar punido, salvo se o Conselheiro Tutelar seja falecido ou desaparecido, caso em que a revisão poderá ser requerida por parente de 1º grau.

Art. 357. A revisão será feita pela Comissão Revisora nomeada pelo CMDCA, e correrá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 358. Na inicial, o requerente solicitará dia e hora para a inquirição das testemunhas arroladas.

Art. 359. Concluído o trabalho da Comissão Revisora no prazo de 30 (trinta) dias, será o processo com o respectivo relatório, encaminhado ao CMDCA que o julgará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 360. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem feito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, TRABALHADORES, LOCAL DE VOTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, URNAS ELETRONICAS, REUNIÃO COM OS CANDIDATOS, ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO, SUPLENTE, DISPOSIÇÕES FINAIS.**

#### **SEÇÃO I**

#### **ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 361. Comissão Especial Eleitoral deverá ser montada na primeira reunião ordinária do CMDCA.

Art. 362. Comissão Especial deverá ser composta por:

I - 2 (dois) representantes Não Governamentais;

II - 2 (dois) representantes Governamentais.

Art. 363. Edital das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar deve ser lançado em até 10 (dez) dias após formada a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 364. Será oficiado o Ministério Público, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal quanto a abertura e lançamento de edital do

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 365. O processo de licitação para contratação da empresa que irá organizar o curso e a prova deverá iniciar quando lançado o Edital das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar.

Art. 366. O processo de licitação para aquisição de café, almoço e lanche para equipe que irá trabalhar no dia do Pleito Eleitoral deve iniciar quando lançado Edital das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar.

Art. 367. Os integrantes que contem cadeira no CMDCA serão convocados a participar do Pleito Eleitoral através de:

I - Mesários;

II - Fiscais de pátio;

III - Fiscais de rua;

IV - Fiscais de carro;

V - Organização de lanche;

VI - Orientadores de eleitores;

VII - Responsável pela ata do Pleito;

VIII - Distribuidores dos materiais de publicidade da Eleição;

IX - Organização do espaço de votação no sábado que antecede o Pleito Eleitoral;

Art. 368. Caso não possam participar do Pleito Eleitoral, devem apresentar justificativa por escrito, com antecedência de até julho a Comissão Especial Eleitoral.

## **SESSÃO II**

### **DOS TRABALHADORES**

Art. 369. Os trabalhadores governamentais poderão compensar as horas trabalhadas no sábado que antecede a eleição e no dia do Pleito Eleitoral, será enviado ofício para o Secretário da Pasta para informar que o funcionário irá fazer horas e outro após a eleição informando quantas horas o funcionário realizou encaminhado pelo presidente do CMDCA.

Art. 370. As entidades inscritas serão oficializadas sobre a participação de seus trabalhadores, e seguirá a mesma providencia que as dos trabalhadores governamentais.

Art. 371. Será aberto inscrições as pessoas da sociedade cível para participar na organização do Pleito Eleitoral através do voluntariado.

Art. 372. Será fornecido Certificado de participação a todos os participantes.

Art. 373. A eleição ocorrerá das 8 (oito) horas da manhã até as 17 (dezesete) horas da tarde.

Art. 374. Equipe trabalhadora terá que ocupar seus postos a partir das 7 (sete) horas da manhã e permanecer até o fim da contagem de fotos.

## **SESSÃO III**

### **DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 375. Deve ser em local central no município.

Art. 376. Deve possuir salas acessíveis, banheiros e local coberto.

Art. 377. O espaço de votação terá que ter indicação das sessões de votação.

Art. 378. Em cada sala terá pelo menos duas urnas para votação.

Art. 379. Cada urna terá dois mesários.

Art. 380. Em cada porta terá um orientador.

Art. 381. Terá 2 (dois) orientadores das sessões na área de entrada.

Art. 382. Terá que ter cadeiras de roda para dar acessibilidade aos eleitores.

## **SESSÃO IV**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 383. Terá 3 (três) fiscais para cuidar do pátio e as ruas ao redor do local de votação.

Art. 384. Terá de 2 (dois) veículos oficiais disponíveis para fiscalização em ruas mais distantes.

Art. 385. Em caso de pratica de condutas abusivas ou desleais o fiscal deve acionar um membro da Comissão Especial Eleitoral e a Polícia Militar.

## **SESSÃO V**

### **DAS URNAS ELETRONICAS**

Art. 386. As urnas eletrônicas serão cedidas pela Justiça Eleitoral, previamente solicitada através de ofício.

Art. 387. As urnas serão cedidas em quantidades previstas pela Justiça Federal.

Art. 388. Em parceria com o fórum eleitoral os mesários passaram por treinamento de utilização da urna.

## **SESSÃO VI**

### **REUNIAO COM OS CANDIDATOS**

Art. 389. Na reunião será tirado fotos dos candidatos para a divulgação do pleito pelo CMDCA.

Art. 390. A reunião irá estabelecer junto aos candidatos ao cargo de conselheiros tutelares o tempo mínimo de campanha de 1 (um) mês.

Art. 391. Irá estabelecer normas de como proceder à campanha, como:

I - Realizar manifestação individual e silenciosa da preferência política do cidadão, desde que não haja aglomeração. Neste contexto, permite-se o uso de peças de vestuário e de acessórios (bonés, fitas, broches, badanas) bem a fixação de adesivos em veículos e objetos de propriedade do eleitor.

II - Produção de “santinhos”;

III – O Eleitor pode levar para cabine de votação um lembrete com o número do candidato escolhido;

IV - Campanha através das redes sociais ('Facebook', 'Instagram' entre outras) até um dia antes da eleição;

V - Até 10 (dez) dias depois da reunião o candidato poderá inscrever 2 (dois) representantes para acompanhar as etapas preliminares e até a apuração dos votos;

VI - Representantes serão identificados com crachá.

Art. 392. É proibido no dia da eleição:

I - Doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal;

II - Usar materiais ou imóveis pertencentes ao município para beneficiar campanha de candidatos;

III - Usar materiais ou serviços, custeados pelo governo, que não sejam para finalidade prevista nas normas dos órgãos a que pertençam;

IV - Utilizar servidor ou empregado do governo, de qualquer esfera, para trabalhar na campanha em horário de expediente, exceto se o funcionário estiver licenciado;

V - Fazer propaganda com distribuição gratuita de bens ou serviços custeados pelo poder publico;

VI - Usar símbolos semelhantes aos governamentais;

VII - Divulgar mentiras sobre candidatos ou partidos para influenciar o eleitor;

VIII - Ofender outra pessoa durante a propaganda eleitoral;

IX - Agredir fisicamente qualquer concorrente;

X - Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais;

XI - Usar alto-falante e amplificadores de som;

XII - Realizar comício ou carreata;

Art. 393. Será divulgado o local de votação.

## **SESSÃO VII**

### **DOS ELEITORES**

Art. 394. Poderá votar pessoas a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade cadastrada na Justiça Eleitoral.

Art. 395. Apresentar título de eleitor e/ou e-título junto de um documento com foto.

Art. 396. Não poderá entrar na cabine eleitoral junto aparelhos celulares ou dispositivos com foto.

## **SESSÃO VIII**

### **DO ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO**

Art. 397. No mês de novembro os 5 (cinco) candidatos mais votados terão que participar das atividades desenvolvidas dentro do conselho tutelar.

Art. 398. O estágio compete 20 (vinte) horas para cada conselheiro.

Art. 399. Escala será discutida em reunião junto do Presidente do Conselho Tutelar e do CMDCA.

## **SESSÃO IX**

### **DOS SUPLENTES**

Art. 400. Os suplentes assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar quando chamados pelo CMDCA para assumir o cargo;

Art. 401. Os suplentes quando chamados deverão apresentar novamente os itens do

Art. 402. O suplente deverá preencher a vaga de imediato quando chamado.

## SEÇÃO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 403. Cópias do edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Fórum local.

Art. 404. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 948/2020.

Art. 405. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 406. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 407. Cada candidato poderá credenciar, 1 (um) representante por local de votação para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Art. 408. Os Conselheiros Tutelares eleitos participarão das atividades desenvolvidas no último mês de mandato dos atuais conselheiros, em no mínimo 2 (duas) horas diárias mediante escala pré-definida pela Comissão Especial Eleitoral, sem direito a remuneração.

Art. 409. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho CMDCA e ao Ministério Público.

Parágrafo único. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 410. O descumprimento das normas previstas no edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 411. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 8 (oito) dos membros do CMDCA, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 412. As despesas de transporte e alimentação dos membros titulares e suplentes do CMDCA serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Art. 413. É vedada aos conselheiros a utilização do cargo/função para benefício próprio.

Art. 414. Todos os órgãos e entidades inscritos no CMDCA têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como os balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimento e a outros existentes.

Art. 415. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 416. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 417. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 418. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDCA em assuntos específicos.

Art. 419. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 420. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso do Conselho.

Art. 421. O presente regimento entrará em vigor na data da aprovação pelos Conselheiros.

**São Jorge D'Oeste**

**10 de novembro de 2022**

Marta Fernandes Rodrigues

**PRESIDENTE DO CMDCA**

Cod403891